

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS**

**JOSÉ CLAYTON MURILO CAVALCANTI GOMES**

**“EU PAGUEI AO ESTADO A BALA QUE MATOU O MEU FILHO”:  
gênero, raça e processos de Estado na audiência pública da ADPF 635**

**SANTA RITA – PB**

**2021**

**JOSÉ CLAYTON MURILO CAVALCANTI GOMES**

**“EU PAGUEI AO ESTADO A BALA QUE MATOU O MEU FILHO”:  
gênero, raça e processos de Estado na audiência pública da ADPF 635**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Jurídicas - Santa Rita, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

**SANTA RITA – PB**

**2021**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

G633e Gomes, José Clayton Murilo Cavalcanti.

"Eu paguei ao Estado a bala que matou meu filho":  
gênero, raça e processos de Estado na audiência pública  
da ADFP 635 / José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes. -  
Santa Rita, 2021.

65 f.

Orientação: Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho.  
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Violência policial. 2. Gênero. 3. Politização pela  
raça. 4. Estado. 5. Gestão da morte. I. Lima Filho,  
Roberto Cordoville Efrem de. II. Título.

UFPB/CCJ-SANTARITA

CDU 34

**JOSÉ CLAYTON MURILO CAVALCANTI GOMES**

**“EU PAGUEI AO ESTADO A BALA QUE MATOU O MEU FILHO”:  
gênero, raça e processos de Estado na audiência pública da ADPF 635**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Jurídicas - Santa Rita, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

Banca examinadora:

Data de Aprovação: 13 de julho de 2021.

---

Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho (Orientador)

---

Prof. Dr. Daniel Velloso Hirata (Examinador)

---

Profa. Dra. Flavia Medeiros Santos (Examinadora)

A Antônia Maria da Silva (*in memoriam*), minha tia Neném, vítima do coronavírus e da administração de Jair Messias Bolsonaro. Aos indóceis.

## AGRADECIMENTOS

Pensei em muitas formas de indicar os agradecimentos; todas, no entanto, iniciavam-se com a menção à minha mãe, de modo que resolvi, então, partilhar com aqueles que lerão este trabalho uma memória da minha infância. Durante toda a minha infância, eu fui uma criança curiosa, talvez bem mais que as outras, de modo que os pronomes interrogativos apareciam quase sempre quando eu abria a boca. Eu tinha curiosidade sobre a natureza, sobre o universo, sobre relações sociais – embora não soubesse do que se tratavam –, enfim, eu tinha curiosidade sobre a vida e minhas questões eram todas dirigidas à minha mãe. E minha mãe, fazendo as coisas parecem simples, respondia todas sem qualquer hesitação, numa naturalidade que me fazia pensar: “como ela sabe de tanta coisa?”. Ao responder minhas questões, minha mãe, Risocleide Maria da Silva Gomes, mesmo que sem saber, tornou-se a minha primeira referência intelectual. Uma intelectual que, em sabendo os sentidos da vida, ensinou-me mais do que eu poderia imaginar.

Durante todo o ensino fundamental, minha mãe, uma mulher que à época não tinha concluído o ensino médio, nunca me deixou perder um dia sequer de aula, já que, segundo ela, a educação era a melhor saída, era a prática para a liberdade. Quando decidi, então, que tentaria a faculdade de Direito, minha mãe me apoiou, retirando todos os meses uma parte do seu salário para que eu pudesse me manter em João Pessoa-PB até que fosse contemplado com as bolsas do Plano Nacional de Assistência Estudantil. Minha mãe me apoiou quando pensei em desistir e quando chorei de saudade e, diante da minha tensão típica de um ariano, ela me acalmou – mesmo sendo geminiana! O que quero dizer, no fim, é que minha mãe é minha inspiração, meu Norte e meu amor. As palavras não são capazes de dimensionar a minha gratidão à mulher que me fez quem sou e aceitou aquilo em que me tornei.

Agradeço também a meu pai, Francisco de Assis, conhecido como Chico, pelo suporte, pelos incentivos e por sempre se preocupar. Mesmo não falando muito, meu pai sabia dizer “eu te amo” em gestos, seja quando ligava preocupado ou, agora que estou em casa, quando me traz croquetes aos sábados. Quando participo de qualquer evento ou escrevo qualquer texto, meu pai pede que eu envie para o seu celular e, assim, quando ando à rua as pessoas comentam sobre como gostaram do vídeo, do texto. “Teu pai me mostrou”, dizem as pessoas. E assim eu sei que, mesmo diante da ausência de palavras, o amor dele se expressa nos gestos, nos incentivos. E isso é mais que mereço.

À minha irmã, Milena Cavalcanti, pelo apoio, pelos elogios, por vibrar com as minhas conquistas, pelas brigas e por se constituir, junto a meu pai e minha mãe, a maior impulsionadora dos meus trabalhos. Obrigado, também, por me dar o maior presente que já recebi: Maria Helena. Ser tio me fez mudar de perspectiva, me fez saber que eu podia amar mais do que eu poderia imaginar, me fez e me faz correr pela casa com Helena e aguardar ansiosamente os domingos para que eu que possa receber um abraço apertado e um convite para deitarmos e assistirmos a Julia e a gatinha no *Youtube*.

A vovó Irene e vovô Antônio, pelo cuidado, incentivo, amor e por me ensinarem tanto. Agradeço também às minhas tias Ritinha, Adriana, Linda, Neném (*in memoriam*), Côca e Mônica e Zefa, pelo afeto, pelo cuidado, pelas preocupações e pelas risadas noturnas à porta da casa de vovó.

Às minhas primas Jennifim Késsia, Lídia Lorena, Micaelle Morais, Mayara Monique e Naele Morais, por alegrarem as tardes e noites na casa de vovó.

Agradeço a Alysson Possidônio por construir uma vereança plural e diversa em Custódia-PE, respeitando e priorizando pessoas negras, idosas, LGBTQIA+, quilombolas e estudantes, bem como por acreditar e confiar em mim desde o nosso primeiro contato.

Quando cheguei a João Pessoa, conheci um mundo de possibilidades. Nos caminhos que decidi percorrer, fui acompanhado por Octávio Barbosa, um menino pernambucano como eu, a quem chamo de amigo. Octávio, meu amigo desde o primeiro dia de aula na Faculdade de Direito, logo se tornou meu parceiro de apartamento e, inseparáveis, experienciamos amores, dores, alegrias, tristezas, brigas amargas e reconciliações regadas a refrigerante e *fast food*. Em nossas jornadas na linha João Pessoa-Recife, a família de Octávio também se tornou minha. Agora distantes um do outro em razão da pandemia, sinto saudade de ter que chutar a porta do seu quarto para irmos à faculdade, de tocar Pabllo Vittar para arrumarmos o apartamento, de gritar à Rua Adão Viana da Rosa o quanto havíamos nos tornados e o quanto nos tornaríamos. Obrigado, Octávio, por ser meu amigo e por aguentar meus surtos e complementar minhas loucuras. Obrigado, também, a Flavia Barbosa, Ednaldo Junior e Mário André, por se tornarem família e afeto.

Agradeço a Antônio Marcos, Tamires Nascimento e João Júnior por, junto com Octávio, serem fontes de apoio e válvulas de escape da realidade cruel que nos assola. Vocês, cada um a seu jeito, são fontes de inspiração e afeto. Vocês são mais do que eu poderia imaginar e não consigo dimensionar aqui ou na vida o quanto se tornaram importantes.

No DCJ, agradeço a Swyenne Tavares, Gabrielle Monteiro, Rebeca Menezes, Jéssica de Oliveira, Maylla Lacerda, Magdala Buarque, Lorena Almeida, Isis Pontual, Isabela de

Holanda, Breno Mello, Eloísa Slongo, Heloísa Rodrigues, Antônio Couras, Gisele Monteiro, Maria Mannuella e a todas e todos com quem troquei, estabeleci vínculos e aprendi tanto. Obrigado!

A Lídia Moura, pelas caronas, pelos afetos, pelos ensinamentos, pela confiança, pelo cuidado e por todas as fofocas que animavam o caminho até o Departamento de Ciências Jurídicas.

Não deixo de notar a importância e a competência dos professores e professoras do DCJ que, mesmo diante das dificuldades, fazem-se nas lutas. Por isso, agradeço a todos os professores que me ensinaram sobre o direito, sobre a vida e sobre as lutas. Agradeço de modo muito especial a Ana Lia Almeida por iluminar as paredes frias do DCJ com o seu sorriso largo, acolhedor. Ana Lia foi uma das primeiras pessoas que me incentivaram a escrever, que acreditaram que um garoto que mal sabia escrever poderia publicar um texto em uma revista. Ana Lia, obrigado pelos abraços, por me ensinar sobre lutas, por ser quem é e, assim, mudar a perspectiva dos estudantes de direito. Os agradecimentos especiais se voltam, também, para Nelson Gomes Junior. Nelson foi meu orientador de monitoria e me ensinou muito, mais do que ele imagina. Obrigado pelo carinho, pelos ensinamentos e por ser afeto, Nelson.

Nos muros – ou grades – da Faculdade de Direito, conheci pessoas maravilhosas que me apoiaram, me deram força e também café. Agradeço pelo afeto às meninas da limpeza do DCJ que me proporcionaram, junto com Cosma, o melhor café e as melhores risadas que a copa do DCJ já experienciou.

Aos meus amigos de infância David Lennor, Dyjamerson Freire, Johnnata Pinheiro e Vitória Melo, por me aturarem, por estarem comigo desde o primário e por serem alegria e suporte quando eu só podia enxergar sofrimento.

Meus agradecimentos a Lívia Pinheiro, Emilly Tenório, Ângela Carolina, Maynara Queiroz, Rykewmi Cirilo, Renan Cirilo, Laécio Carvalho, Kauann Valeriano e Lucas Valeriano por, junto com David e Johnnata, proporcionarem risadas, abraços, confidências e as melhores partidas de uno.

Agradeço às pessoas que me acolheram quando eu sabia menos do que sei hoje no direito. Aos amigos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, local em que realizei meu estágio profissional, minha gratidão. De modo especial, agradeço a Mário Júnior, meu ex-chefe e agora amigo, por me ensinar tanto, mesmo quando você me mandava fazer parecer em processo de inscrição. Ainda no CRECI, agradeço a Laura, Ângela, Helena, Rômulo, Elvis, Érica, Cleonice, Hermano e Fernanda por serem pacientes e alegrarem nossas tardes. Não poderia deixar de mencionar, de modo muito especial e afetuosamente, Damiana e Aline Renner.

Minhas amigas, obrigado pelos ensinamentos, pelos conselhos, pelos abraços, pelas confidências e, sobretudo, por acreditarem em mim mesmo quando eu não acreditava.

A Giovanna Braga pelas risadas, pelos cafés, pelas alegrias, pelas confidências, pelas lutas e por ter sido, durante o estágio no CRECI, a luz que iluminou minhas tardes.

Agradeço, também, àquelas que me fizeram enxergar sentido no Direito e uma experiência profissional voltada aos Direitos Humanos. Obrigado, portanto, Diana Freitas de Andrade, Kédima Sidia, Greicy Pessoa e Rafaella Monteiro pela paciência, pelos ensinamentos, pelas risadas, ainda que on-line, por serem inspiração e por refletirem os valores democráticos da Defensoria Pública da União.

Agradeço ao professor Daniel Veloso Hirata e à professora Flavia Medeiros por aceitarem compor a banca de avaliação deste trabalho de conclusão de curso. Agradeço sobretudo por serem um pesquisador e uma pesquisadora cujos trabalhos são imprescindíveis.

Por fim e um dos mais importantes, direciono os meus agradecimentos públicos a Roberto Efrem Filho, que desde muito cedo se tornou Beto. Minha gratidão não se dá somente pela orientação – embora isso já seja muita coisa, considerando quem é Roberto e os esforços que nós empreendemos até aqui –, mas pelo que Beto me ensinou durante esses cinco anos de graduação. Quando cheguei ao DCJ, ainda sem me conhecer bem, dei de cara com a aula de Roberto. Eu olhei para aquele moço branco, de olhos verdes, camisa estampada e *all stars* vermelhos e pensei: que maravilhosidade! E continuei a pensar assim até o fim daquele primeiro semestre do curso. Me tornei, inevitavelmente, monitor de Beto e, diante de tudo que aprendi com ele, tornei-me seu pesquisador, função que tenho orgulhosamente exercido até agora.

Roberto me ensinou muito e acreditou em mim quando tudo que eu tinha e podia oferecer era a vontade de aprender. Beto me forjou enquanto pesquisador, enquanto militante e enquanto pessoa melhor. Eu gostaria de falar mais e mais sobre a pessoa que Roberto é, sobre como ele é generoso e, ainda, sobre nossas alegrias, mas o espaço é limitado. Deixo, portanto, registrados o meu amor e a minha gratidão a Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho, o orientador que se tornou amigo e que me fez melhor do que eu jamais imaginei ser. Obrigado, Beto!

**Exu matou um pássaro ontem com uma pedra que só jogou hoje.**

[Ditado iorubá]

## RESUMO

Este trabalho tem como objeto as narrativas realizadas nos dois dias de audiência pública da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, em que se discutia a construção de um plano de redução da letalidade policial no Rio de Janeiro. Com o intuito de analisar as narrativas, controvérsias e conflitos que compuseram o debate, valho-me de um instrumento de análise baseado na coleta de trechos das narrativas através da categorização de questões que cruzam as falas, de modo que busco refletir, centralmente, sobre a) a domesticidade que invade a audiência pública; b) a demarcação das questões raciais na discussão; c) o manejo de argumentos de ordem técnica; e d) o acionamento à figura entificada do “Estado”, buscando entender como cada uma dessas categorias é manejada naquela instância de Estado. Na medida em que me atentei às exposições e testemunhos dos sujeitos que compõem o *corpus* desta pesquisa, busco evidenciar os modos como sujeitos se inscrevem e são inscritos nas lógicas de Estado em um processo racializado e generificado que evidencia a gestão das mortes nas favelas do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Violência policial. Gênero. Politização pela raça. Estado. Gestão da morte.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
	A ADPF das Favelas .....	14
	“O espaço para ouvir experiência e testemunho” .....	18
	Discussões metodológicas .....	19
<b>2</b>	<b>“MÃE, TOMEI UM TIRO [...] FOI O BLINDADO, ELE NÃO ME VIU COM A ROUPA DE ESCOLA?”: sobre vítimas, gênero, raça e processos de Estado .....</b>	<b>24</b>
2.1	“Mãe de filho vitimado e morto pelo Estado”: sofrimento generificado, vitimização e ação .....	26
2.2	“[...] corpo negro caído no chão”; legitimidade e politização pela raça .....	31
2.3	“[...] façam alguma coisa: sobre legitimidade, desejo pelo desejo do Estado e desejo pelo indesejo do Estado .....	35
2.4	O triplo fazer do gênero, da raça e do Estado .....	38
<b>3</b>	<b>“[...] UM VERDADEIRO GENOCÍDIO”: disputas narrativas, guerra dos números e gestão da morte .....</b>	<b>41</b>
3.1	Narrativas em conflito .....	45
3.2	A guerra dos números e a disputa pela gestão da morte .....	50
3.3	Quem pode viver e quem deve morrer? .....	54
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>56</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

O relógio marcava 16 horas e 44 minutos do dia 06 de maio de 2021 quando, ao fundo de uma das salas da Cidade da Polícia do Rio de Janeiro, uma voz deu início à apresentação dos cinco homens brancos que, dispostos lado a lado em uma mesa amadeirada, abandonaram o tom descontraído e assumiram uma postura de introspecção enquanto tinham seus cargos e funções expostos. À mesa estavam Rodrigo Oliveira, subsecretário de Planejamento e Integração Operacional da Polícia Civil do Rio de Janeiro; Felipe Curi, diretor geral de Polícia Especializada; Fabrício Oliveira, delegado titular da Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil – CORE; Ronaldo Oliveira, que ocupa a função de assessor especial da Secretaria de Polícia Civil e Roberto Cardoso, diretor do Departamento de Homicídios, também da Polícia Civil, todos reunidos em razão da convocação de coletiva de imprensa com o objetivo de, segundo o narrador, fazer “um balanço e explicar a ideia da operação” executada na manhã daquele mesmo dia na favela do Jacarezinho, Zona Norte do Rio de Janeiro, além de “passar um recado para a sociedade”.

A operação policial no Jacarezinho, denominada Operação *Exceptis*, contou com quase 200 agentes da Polícia Civil do Rio de Janeiro e tinha a finalidade, segundo os delegados, de cumprir 21 mandados de prisão preventiva e de buscas e apreensão expedidos nos autos do processo judicial nº 0158323-03.2020.8.19.0001, de competência da 19ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Os mandados foram motivados, segundo Rodrigo Oliveira, em razão da necessidade de garantir o direito de ir e vir dos moradores do Jacarezinho, interromper o aliciamento de crianças pelos traficantes e defender a “sociedade de bem”. O mesmo argumento apareceu na nota divulgada pelos representantes do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) que, ao defenderem a atuação policial, afirmam que a “prática reiterada do tráfico de drogas, inclusive com a prática de homicídios, com constantes violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e demais moradores que residem nessas comunidades”<sup>1</sup> justificaria a necessidade da investida na comunidade.

O “balanço” de uma operação rotineira, contudo, não demandaria a convocação de uma coletiva de imprensa com a presença de cinco delegados. É que tida como um “sucesso” porquanto fundada, segundo Rodrigo Oliveira, no tripé “inteligência, investigação e ação”, a Operação *Exceptis* resultou na morte de 27 moradores da favela do Jacarezinho e de um

---

<sup>1</sup> A nota do MPRJ sobre a operação na favela do Jacarezinho pode ser encontrada em <<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/104501>>. Data de acesso: 29/05/2021.

policial civil, totalizando 28 assassinatos. Esses números conferiram à incursão a primeira posição na lista de ações policiais mais letais do estado do Rio de Janeiro desde a redemocratização, segundo dados do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI-UFF) (LYRA *et al.*, 2021). Baseada na necessidade de cumprimento de mandados, a operação *Exceptis* somente cumpriu três das 21 ordens de prisão.

Aliás, essas mortes, consideradas “relativamente graves”, deram-se, nas palavras do delegado Rodrigo Oliveira, porque “houve confronto e os bandidos estavam fortemente armados”, de modo que, em nome da defesa da “sociedade de bem”, “diversos criminosos foram tirados de circulação”, isto é, tombaram nas ruas, becos e casas da favela do Jacarezinho, já que, nas palavras do também delegado Felipe Curi, entre os corpos caídos no chão não havia nenhum suspeito, mas tão somente “criminoso, bandido, traficante e homicida”. Desde logo Jonathan Araújo da Silva, Jonas do Carmo Santos, Márcio da Silva Bezerra, Carlos Ivan Avelino da Costa Junior, Rômulo Oliveira Lúcio, Francisco Fábio Dias Araújo Chaves, Cleyton da Silva Freitas de Lima, Natan Oliveira de Almeida, Maurício Ferreira da Silva, Ray Barreiros de Araújo, Guilherme de Aquino Simões, Pedro Donato de Sant’ana, Luiz Augusto Oliveira de Farias, Isaac Pinheiro de Oliveira, Richard Gabriel da Silva Ferreira, Omar Pereira da Silva, Marlon Santana de Araújo, Bruno Brasil, Pablo Araújo de Mello, John Jefferson Mendes Rufino da Silva, Wagner Luiz Magalhães Fagundes, Matheus Gomes dos Santos, Rodrigo Paula de Barros, Toni da Conceição, Diogo Barbosa Gomes, Caio da Silva Figueiredo e Evandro da Silva Santos tiveram seus nomes reduzidos ao enquadramento póstumo de “bandidos”, mesmo que não tenham enfrentado um processo criminal transitado em julgado, condição posta pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Penal para se considerar alguém culpado. Segundo agentes da Polícia Civil do Rio de Janeiro, no entanto, os antecedentes criminais de 25 dos 27 homens mortos constituiriam prova idônea que justificaria a retórica de acionamento ao crime e, por consequência, suas mortes. Eram, portanto, segundo o vice-presidente da República Hamilton Mourão, “tudo bandido!”<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> São considerados antecedentes criminais os envolvimento anteriores que uma pessoa tem com o Poder Judiciário na esfera penal. Os maus antecedentes são aqueles em que há sentença penal condenatória transitada em julgado (quando não há possibilidade de recorrer), de modo que são utilizados, entre outras coisas, para valorar a pena da pessoa condenada. No caso daqueles homens mortos na favela do Jacarezinho em 06 de maio de 2021, veículos jornalísticos como o Jornal Nacional e o Uol divulgaram que 25 dos 27 mortos na comunidade tinham “anotações criminais”, de acordo com relatório produzido pela Subsecretaria de Inteligência da Polícia Civil. Essa informação – muitíssimo genérica e imprecisa – impossibilita saber se, de fato, aquelas anotações seriam condenações transitadas em julgado ou simplesmente inquéritos e/ou processos inconclusos, de modo que, agora, torna-se impossível aferir o dado porque a Secretaria da Polícia Civil do Rio de Janeiro impôs sigilo de cinco anos aos documentos de operações policiais realizadas desde junho de 2020.

No entanto, em que pese a violência letal intencional empregada na operação e as cenas de terror que preencheram inevitavelmente nossas redes sociais e os noticiários, o delegado Rodrigo Oliveira disse, ainda na coletiva de imprensa, que a atuação da polícia foi “impedida ou minimamente dificultada em algumas localidades” “por força de algumas decisões e de algum ativismo judicial”. Essa acusação de “ativismo judicial”, que cruzou toda a coletiva de imprensa, refere-se à decisão tomada pelo ministro Edson Fachin, posteriormente referendada pelos ministros que compõem o Plenário do Supremo Tribunal Federal<sup>3</sup>, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental<sup>4</sup> (ADPF) 635, ação que ficou conhecida como ADPF das Favelas.

### **A ADPF das Favelas**

A ADPF 635 foi protocolada no dia 19 de novembro de 2019 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em razão de intensa mobilização de movimentos sociais e organizações de Direitos Humanos, e visa, entre muitos pedidos, à construção de um plano de redução da letalidade policial no Rio de Janeiro. Em razão da existência de outra Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedidos similares, a ADPF 594<sup>5</sup>, sob responsabilidade do ministro Edson Fachin, o processo foi distribuído por prevenção à relatoria de Fachin. Despachos, indeferimentos, manifestações e petições para assumir a condição de “amigos da corte<sup>6</sup>” movimentaram a ADPF das Favelas até 02 de abril de 2020,

---

<sup>3</sup> Tomo a liberdade, neste trabalho, de explicar algumas expressões e conceitos típicos do meio jurídico. Faço esse movimento porque acredito que a linguagem incentivada nas faculdades de Direito e nas instituições jurídicas podem promover a interdição a determinados assuntos, tornando textos, leis e produções restritos aos grupos que dominam aquele tipo de “saber”. Construir um trabalho empregando expressões restritas e de pouca circulação sem a devida explicação seria, portanto, contraproducente e, eu diria, vazio.

<sup>4</sup> A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma ação judicial que está prevista na Constituição Federal de 1988 e visa declarar inconstitucional atos emanados do Poder Público que violem ou ameacem violar os chamados preceitos fundamentais da Constituição, além de invalidar leis e atos normativos municipais e anteriores à Constituição Federal de 1988. A ADPF integra o grupo das chamadas ações de controle concentrado de constitucionalidade, o que implica dizer que a sua matéria não versa sobre um caso concreto e o seu julgamento é realizado exclusivamente pelos ministros do Supremo Tribunal Federal.

<sup>5</sup> Ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 17/06/2019, a ADPF 594, mirando as manifestações do então governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, buscava a manifestação dos ministros do Supremo Tribunal Federal sobre quatro pontos principais: a) que o estado do Rio se abstivesse de estimular uma política de abate/neutralização; b) que Witzel fosse impedido de participar de operações policiais, já que não é policial; c) que fossem declaradas inconstitucionais as manifestações citadas na Arguição; d) que o “Estado” fosse responsabilizado pelas declarações de Wilson Witzel, ressarcindo os cidadãos em danos morais e materiais e e) que o estado do Rio de Janeiro fosse condenado à elaborar um plano de segurança pública. No decorrer do processo, no entanto, o ministro Edson Fachin notou que “o objeto e o alcance” da ADPF 635 são mais amplos do que aqueles contidos na ADPF 594, priorizando-se, assim, o julgamento da ADPF das Favelas.

<sup>6</sup> Os “amigos da corte” ou *amici curiae* é a expressão utilizada para designar as instituições que são admitidas no processo judicial com o intuito de subsidiarem as decisões dos magistrados através de questões relevantes e informações importantes, como testemunhos, experiências e debates acadêmicos.

quando o ministro relator decidiu incluir a ação na pauta do Plenário Virtual<sup>7</sup>, marcando o início do julgamento para o dia 17 de abril de 2020. No dia de início do julgamento, contudo, o ministro Alexandre de Moraes considerou que necessitava de mais tempo para a análise das questões em controvérsia, pedindo vistas do processo e suspendendo, assim, o seu julgamento.

Àquela altura, o Brasil já enfrentava um agravamento das infecções e mortes pelo novo coronavírus, circunstância que motivou medidas severas como o fechamento do comércio e das atividades sociais, o bloqueio de fronteiras e a restrição quanto à circulação em geral, com orientações no sentido de manter o isolamento social. A violência perpetrada por agentes de Estado nas favelas, no entanto, parece não ter sido afetada grandemente pela pandemia. Isso porque, embora tenha havido uma queda no número de operações e de mortes nas favelas do Rio de Janeiro em março de 2020, o mês de abril registrou um aumento de 28% nas operações em relação ao mesmo período de 2019. No que diz respeito às mortes, houve, em abril de 2020, 58% mais mortes nas operações monitoradas das polícias do que no ano anterior, segundo informam os dados da Rede de Observatórios da Segurança.

Esse agravamento nas operações e nas mortes levou o Partido Socialista Brasileiro, movimentos sociais e entidades de direitos humanos, como o Movimento Negro Unificado (MNU) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a provocarem, em 26 de maio de 2020, o ministro Edson Fachin com um pedido de tutela provisória incidental, já que a medida liminar perquirida quando do ingresso da ADPF 635 estava travada em razão do pedido de vistas do ministro Alexandre de Moraes. Na tutela provisória, o partido político solicitou que o ministro Edson Fachin determinasse, monocraticamente<sup>8</sup>, que não se realizasse operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia de COVID-19, salvo em situações absolutamente excepcionais, quando a autoridade policial deveria justificar, por escrito, a necessidade da ação ao Ministério Público, bem como a adoção de cuidados a fim de reduzir o risco a que a população das favelas é exposta em caso de realização de operações. Ao fim, as entidades ratificaram alguns dos pedidos lançados na petição inicial<sup>9</sup>, requerendo que o relator determinasse a elaboração de um plano de redução da letalidade policial, a presença de ambulâncias e equipes médicas nas operações realizadas pelas polícias e a utilização de

---

<sup>7</sup> O Plenário Virtual é uma plataforma do Supremo Tribunal Federal que permite o julgamento de ações de maneira remota. No ambiente virtual o ministro relator da ação em questão lança o seu voto, permitindo que, durante sete dias, os demais ministros se manifestem favoravelmente ou diverjam, explicando, para tanto, as razões da divergência.

<sup>8</sup> Diz-se monocrática a decisão proferida por apenas um/a magistrado/a, contrapondo-se às decisões colegiadas, em que o pedido é julgado pelos/as magistrados/as que compõem o Tribunal ou Turma Recursal.

<sup>9</sup> Petição inicial é o documento que dá início ao processo judicial. Nela, o autor da ação narra os fatos, expõe sua argumentação jurídica e, a partir dessa argumentação, realiza os pedidos que pretende ver atendidos pelo(s) magistrado/a(s).

equipamentos de GPS e de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e no fardamento dos agentes.

Dez dias após o pedido de tutela incidental, o ministro Fachin proferiu sua decisão. Em um documento de sete páginas, o relator da ADPF das Favelas tratou sobre o uso intencional da força letal por agentes policiais, lembrando a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Favela Nova Brasília, pela violação ao regramento de uso da força, bem como evocou o crescente número de assassinatos, inclusive de crianças e adolescentes, decorrentes das operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro. Ao fim, o ministro Edson Fachin, atendendo em parte os pedidos na tutela provisória, determinou que

sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – responsável pelo controle externo da atividade policial; e (ii) que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária (BRASIL, 2020, p. 07).

Essa decisão foi posteriormente ampliada em razão da retomada do julgamento que havia sido suspenso pelo pedido de vistas do ministro Alexandre de Moraes. Os ministros, por maioria<sup>10</sup>, restringiram o uso de helicópteros nas operações policiais, determinaram que os agentes de segurança pública preservassem todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, evitando-se, assim, a remoção dos cadáveres sem os devidos cuidados, além da documentação das perícias e exames a fim de assegurar a revisão independente. Ao fim, os ministros deferiram o pedido posto na petição inicial e definiram que, havendo suspeita de envolvimento das forças policiais na prática de crimes, a investigação, dirigida pelo Ministério Público, deveria atender o Protocolo de Minnesota<sup>11</sup>, priorizando-se os casos em que as vítimas são crianças.

---

<sup>10</sup> Segundo a certidão de julgamento da medida cautelar (liminar) da ADPF 635, os exatos termos do voto do relator Edson Fachin foram seguidos pelos ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Alexandre de Moraes e pelas ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia. Os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, então presidente da corte, foram parcialmente vencidos, já que votaram pelo deferimento da medida liminar em maior extensão. O ministro Celso de Mello, à época prestes a se aposentar, não participou do julgamento.

<sup>11</sup> O Manual das Nações Unidas sobre Prevenção Eficaz de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, conhecido como Protocolo de Minnesota, é um conjunto de diretrizes globais que guiam pessoas envolvidas na investigação de assassinatos potencialmente ilegais a fim de garantir que as investigações das mortes determinem, seguramente, a causa, o local, a hora, as circunstâncias e a maneira da morte. O Protocolo de Minnesota determina, também, que os assassinatos cometidos por policiais devem ser livres de influência indevida nas cadeias de

A restrição às operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro implicou em uma redução, ainda em 2020, de 34% na letalidade policial em relação ao ano anterior. O contraste entre os dados de 2019 e 2020 permitiu a conclusão de que as decisões dos ministros da Suprema Corte brasileira na ADPF das Favelas preservaram, pelo menos, 288 vidas, de acordo com o relatório “Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida”, produzido por pesquisadores do GENI – UFF (HIRATA *et al.*, 2021b).

Para se ter ideia, o número de operações policiais na região metropolitana do Rio de Janeiro, desde a primeira decisão proferida pelo ministro Edson Fachin, em 04 de junho de 2020, sofreu reduções drásticas, de modo que em junho daquele ano somente 14 ações da polícia foram realizadas. Entre junho e setembro, as operações mantiveram a média mensal de 18,5. No entanto, a partir de outubro de 2020 as operações policiais passaram a acontecer com maior frequência. É que, embora os ministros do STF tenham restringido as ações da polícia, as decisões no pedido de tutela de provisória incidental e na liminar solicitada na própria petição inicial da ADPF 635 se valeram constantemente do argumento de “excepcionalidade” para a realização de operações e o uso de determinados instrumentos, como os helicópteros. A “excepcionalidade” foi, então, sistematicamente utilizada pelos agentes e delegados das polícias para justificarem suas atuações. Entre outubro de 2020 e fevereiro de 2021 aconteceram, em média, 34,8 operações mensais ditas “excepcionais”. O uso da “excepcionalidade”, aliás, foi manejado na operação realizada na favela do Jacarezinho que resultou na morte de 28 pessoas, daí porque a ação foi denominada pela polícia, num gesto evidente de deboche, de Operação *Exceptis*, palavra proveniente do Latim que significa “exceção”.

Coincidência ou não, a incursão armada de agentes da Polícia Civil na favela do Jacarezinho aconteceu somente 20 dias depois da realização da audiência pública no interior da ADPF das Favelas, convocada e presidida pelo ministro Edson Fachin. O debate, realizado de modo completamente virtual, visava a subsidiar as discussões acerca da construção de um plano de redução da letalidade policial e colher depoimentos de especialistas para auxiliar a decisão final dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Paradigmática na forma de realização, nas narrativas performadas e nos sujeitos nela implicados, a audiência pública da ADPF 635 se tornou o objeto desta pesquisa.

---

comando da investigação, bem como que as mortes não sofram qualquer interferência de partidos políticos ou grupos socialmente poderosos.

### “O espaço para ouvir experiência e testemunho”

Planejada e convocada em dezembro de 2020, a audiência pública da ADPF das Favelas, tida pelo ministro Edson Fachin enquanto um “espaço para ouvir experiência e testemunho”, aconteceu nos dias 16 e 19 de abril de 2021, tendo sido realizada de modo inteiramente remoto em razão da persistência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e agravada pela administração do governo de Jair Messias Bolsonaro (VENTURA *et al.*, 2021). Um total de 80 pessoas foram habilitadas a falar nos dois dias de debate público, de modo que os participantes, divididos em blocos, contaram com tempos de exposições diferentes em razão de critérios que não são, *a priori*, inteligíveis. Ao fim de cada turno, os expositores implicados naquele período podiam, num estágio denominado “espaço dialogal”, “ser chamados pelo Ministro Relator a responder questionamentos adicionais ou a se manifestar sobre a exposição recém realizada”. Em um rigor típico de certas instâncias de Estado, os debates seguiram pontualmente durante os dias 16 e 19 de abril, computando-se, ao fim, quase 20 horas de exposições, relatos, reivindicações, perguntas e respostas, em um debate que, distante daqueles predominantemente técnicos, reuniu moradores das favelas, mães e familiares de vítimas da violência policial, intelectuais e especialistas das mais variadas áreas ao Supremo.

Além dessas pessoas, agentes de Estado, como representantes do Ministério Público do Rio de Janeiro, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Secretaria de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Estaduais (FENEME) e da Associação Nacional de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais também se manifestaram, em uma metodologia de trabalhos determinada pelo ministro Edson Fachin, não havendo, ao que parece, uma divisão dos blocos baseada nas “posições” marcadas pelas entidades ou pelos expositores, sobretudo porque, diferente de audiências públicas que objetivam discutir temas atinentes a gênero e sexualidade<sup>12</sup>, nenhum dos sujeitos ali implicados se posicionava oficial e abertamente contra a ADPF 635. Isso não impediu, contudo, que espaços políticos fossem demarcados, convenções morais acionadas, movimentos epistêmicos manejados e “recados para a sociedade” transmitidos.

---

<sup>12</sup> Exemplos típicos de audiências em que há a divisão de exposições de acordo com a posição sobre o tema podem ser encontrados na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510, que trata sobre a pesquisa com células-tronco embrionárias, e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54, em que se discutiu a possibilidade de interrupção de gravidez de feto anencéfalo. Não à toa, as ações versavam sobre direitos sexuais e reprodutivos, envoltas de tensões das mais variadas formas. Para interessantes análises dessas audiências, ver: SALES, 2015; LUNA, 2010.

## Discussões metodológicas

O debate público realizado em decorrência da ADPF das Favelas engendrou dinâmicas que, por certo, somente foram possíveis em razão da pluralidade de sujeitos que ocuparam aquele espaço. É que a diversidade de interlocutores, representada pelas mães e familiares de vítimas da letalidade policial, pesquisadores, militantes dos movimentos sociais e diversos agentes de Estado, trouxe à tona relações de poder não tão facilmente identificadas em outras audiências, bem como as narrativas ali empregadas provocaram materializações e questões que um debate público presencial impossibilitaria ou, ao menos, limitaria. Assim, tomando por fundamental a necessidade de compreender essas dinâmicas, eu procuro, neste texto, analisar as narrativas mobilizadas na audiência pública da ADPF 635, buscando compreender os modos de agenciamento de determinadas categorias pelos sujeitos que se posicionaram em defesa da ADPF das Favelas e pelos que, mesmo não se mostrando abertamente contrários à Arguição, punham-se do outro lado. Se é verdade que as audiências públicas servem não somente ao convencimento dos ministros que irão julgar a ação, mas, de modo mais amplo, são utilizadas enquanto instrumentos de convencimento da arena pública, as questões aqui suscitadas se mostram fundamentais diante das repercussões democráticas do julgamento de mérito da ADPF das Favelas.

Percebe-se, dessa maneira, que as narrativas mobilizadas durante a audiência pública constituem o *corpus* desta pesquisa.

Digo desde logo, contudo, que não pretendo, neste trabalho, fazer uma análise profunda ou “revisional” das audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, recorrendo às análises típicas do “manualismo” (OLIVEIRA, 2004) empregado nas pesquisas jurídicas, num daqueles cacoetes “metodológicos” facilmente encontrados pelos espaços e instituições em que estou, de certo modo, implicado.

É que o contato com textos e autores das Ciências Sociais e da Antropologia, estimulado pela orientação de Roberto Efrem Filho, bem como os debates quanto às debilidades do ensino jurídico no Brasil, fizeram-me perceber que os “resgates históricos” ou as “evoluções históricas”, frequentemente utilizados pelos estudantes de graduação e pós-graduação em Direito para “embasar” seus trabalhos, consistem em explicações redundantes e técnicas, trazendo aos trabalhos não somente problemas estilísticos, mas também metodológicos na medida em que a análise é solapada pela revisão de manuais e por resgates lineares da história. As hipóteses e controvérsias passíveis de discussão científica são, então, substituídas por “pareceres” que defendem pontos de vistas (OLIVEIRA, 2004). Busco, em suma, desviar-me dessa prática.

Naqueles dois dias em que a audiência pública estava sendo televisionada e transmitida nas mais diversas plataformas digitais, sentei à frente da televisão, com caneta e papel à mão, para o primeiro contato com o meu *corpus* de pesquisa. Nas 19 horas e 38 minutos de audiência eu anotava pontos, surpreendia-me com os depoimentos e dados e, por vezes, como o ministro Edson Fachin, chorava ante as narrativas de terror e sofrimento. Posteriormente, a fim de encorpar minhas anotações, revisei o material no canal do STF no *YouTube*, revendo, relendo e transcrevendo falas. Ao analisar atentamente as falas dos participantes e o despacho convocatório de Fachin, que alinhou, no primeiro dia, movimentos sociais e mães e familiares de vítimas da violência policial e, no segundo dia, agentes de Estado, representantes de entidades policiais e pesquisadores e especialistas em segurança pública, cheguei às categorias que agora guiam a escrita deste trabalho. Assim, as leituras contaram com um instrumento de análise baseado na coleta de trechos das narrativas através da categorização de questões que cruzam as falas, de modo que esta pesquisa buscará trazer reflexões sobre a) a domesticidade que invade a audiência pública; b) a demarcação das questões raciais na discussão; c) o manejo de argumentos de ordem técnica; e d) o acionamento à figura entificada do “Estado”.

Trata-se, portanto, em parte, de pesquisa documental, ainda que o *corpus* tenha sido examinado, majoritariamente, ao vivo, durante a realização do evento, e por meio dos vídeos que constam no canal do Supremo Tribunal Federal no *YouTube*. Compreendo que a ausência de papel ou de arquivo digital semelhante não desqualifica a pesquisa documental neste caso, já que a audiência pública, quando convocada pelo ministro relator, constitui-se não somente enquanto subsídio às decisões, mas também como parte documental dos autos do processo<sup>13</sup>, de modo que, para todos os efeitos, as falas são transformadas em memoriais ou notas taquigráficas, enfim, em documentos textuais. Não deixo de notar, contudo, que acredito que mídias digitais, como o vídeo, podem ser consideradas, *per si*, documentos passíveis de análise em pesquisa documental, já que, ao fim e a cabo, documentam informações.

Digo que trata-se, em parte, de pesquisa documental, porque segmento considerável do *corpus* do trabalho pode ser assim compreendido, já que as narrativas aqui discutidas, como dito, compõem aqueles documentos que formam a ADPF 635. No entanto, parece-me equivocado tratar a análise das falas dos atores implicados no debate público *somente* enquanto um “documento”, resumindo a metodologia aqui empregada à pesquisa documental. Um documento, por mais que constitua, rearranje e modifique relações, não consegue conter as

---

<sup>13</sup> O art. 154, inciso VI, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) estabelece, de modo direto, essa possibilidade, dizendo que “os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso, ou arquivados no âmbito da Presidência”.

narrativas diversas e, ousado dizer, inéditas presentes na audiência pública da ADPF das Favelas, como aquelas cenas em que Bruna, mãe de Marcos Vinicius, de 14 anos, morto durante uma operação policial no Complexo da Maré, levantou a camisa, aquela camisa marcada de sangue, que seu filho usava quando foi assassinado e pediu por justiça.

É certo concluir, então, que este trabalho é, também, formado por uma pesquisa de observação de um evento e de uma instância de Estado, já que, em sendo o debate público convocado por Edson Fachin, ministro da Suprema Corte do Brasil, plataforma que implica funcionários do STF, agentes das polícias, representantes do Ministério Público, militantes dos Direitos Humanos e familiares de vítimas da violência letal que acionam constantemente a figura do “Estado” enquanto ente que, ao invés de dispensar cuidado, mata, as disputas ali presentes nos mostram as veias abertas do “Estado”, não somente materializando-o na figura daqueles agentes e do ministro Fachin, mas também nos permitindo perseguir analiticamente o processo de se fazer no “Estado”.

Dito isso, valho-me, a fim de analisar as narrativas e controvérsias que compõem o *corpus* deste trabalho, das contribuições fundamentais fornecidas por antropólogas e cientistas sociais acerca do fazer etnográfico documental e das pesquisas documentais. Parto da compreensão de que os documentos “ocupam lugar central nos regimes de autoridade, autenticação e produção de verdades vigentes nos Estados modernos” (FERREIRA, 2013), já que o contexto de produção destes atos, intrínseco às lógicas de Estado, confere-lhes o *status* de verdade *a priori*. Como bem notado por Lucas Freire (2016) e Letícia Ferreira (2013), no contexto da administração pública, documentos funcionam enquanto “artefatos etnográficos” pelos quais se conhece os modos e meios administrativos utilizados pelos agentes de Estado e, de modo mais complexo, não somente descrevem práticas, mas, criam, reproduzem, rearranjam e, por vezes, põem fim a relações, de modo a repercutir, em diferentes níveis, em conflitos sociais e políticos (EFREM FILHO; GOMES, 2020). Documentos são, nesse sentido, artefatos cujas relações de poder os formam e cruzam.

Os processos judiciais, como a ADPF 635, então, enquanto instâncias de Estado, estão compreendidos nessa lógica de produção de realidade sustentada pelos documentos. São, em verdade, um dos exemplos mais inteligíveis de tal construção, de modo a compor “os cenários narrativos em que figuram territórios, substâncias e personas [...]”, como notaram Efrem Filho e Gomes (2020). Deste modo, temos em mente que cada palavra pronunciada pelos sujeitos que integraram a audiência pública da ADPF das Favelas funciona enquanto espaço de disputa, artefato de relação de poder e fábula processual (CÔRREA, 1983). Isso porque, se os “atos” documentados, isto é, as violações de direitos, as mortes, as negligências ou, ainda, o suposto

cumprimento da Lei – como alegado pelos agentes das Polícias -, são “irrecuperáveis”, já que inacessíveis, de acordo com Mariza Côrrea (1983), eles “deixam de ter importância em si mesmos e passam a ser importantes em função dos autos [...]” (CÔRREA, 1983, p. 14), já que se o “ato”, em si, é-nos inalcançável, somente temos acesso às narrativas dos autos, da audiência, enfim, dos documentos. Daqueles documentos que, em sendo instâncias de Estado, alteram não só o curso de determinadas vidas e mortes, mas compreendem, de modo mais amplo, uma mudança nas dinâmicas democráticas.

Em decorrência de outros processos de pesquisa, já me defrontei com documentos que compõem autos de processos judiciais, como é o caso do texto publicado em conjunto com Roberto Efrem Filho (2020), em que analisamos narrativas judiciais sobre mortes de LGBT. A observação analítica de uma instância de Estado, como a audiência pública que ocorreu na ADPF das Favelas, entretanto, guarda certas peculiaridades, como já notei anteriormente. Essas singularidades podem ser notadas, por exemplo, através da observação dos sujeitos selecionados para a audiência, da presença de um ministro da mais alta corte do país presidindo o debate e conduzindo questões com afinco, da disposição dos expositores e dos espaços nos quais eles estavam nos momentos de suas falas. Se olharmos para o modo como integrantes dos movimentos sociais e familiares das vítimas da letalidade policial, de origens sociais diversas, esforçavam-se para tratar o ministro Edson Fachin de maneira formal, adequada ao ambiente do “Supremo”, para solicitar que o relator da ADPF 635, um agente de Estado, intervenha para evitar que “o Estado”, desta vez corporificado nos policiais que matam os moradores das favelas e comunidades, exerça o poder de dizer quem pode viver e quem deve morrer, notamos, de pronto, particularidades que os documentos não podem conter nas pesquisas em instâncias de Estado.

Enfim, na observação de uma audiência pública, como bem notou Lilian Sales (2014), importa, analiticamente, olhar para os agentes ali implicados, bem como para as estratégias, mobilizações e argumentos utilizados, de modo a permitir a compreensão das controvérsias e dos seus processos de construção quando os sujeitos nelas implicados estão defendendo suas ideais e “renegociando as ligações das antigas conexões” (SALES, 2014, p. 188). Há, nessas práticas, um processo singular de movimentações, agenciamentos e “trânsito entre os espaços físicos e políticos a serem ocupados” (VIANNA; FARIAS, 2011) que evidenciam, analiticamente, aquela instância de Estado “em carne viva”, peculiarizando a análise e retirando dela o tom estritamente documental.

Para encerrar este ponto, permito-me uma “quebra” textual para notar que, quando opto por me expressar no plural ao longo do texto, não o faço porque me furto das ideais ou pretendo

expressar bons modos no meio da academia, assumindo uma postura de humildade ao lançar ao coletivo as ideais aqui postas. Minha expressão no plural se dá por dois motivos: primeiro, aprendi desde logo com as autoras e os autores que produzem etnografias que o processo de escrita é coletivo porque o campo ou o *corpus* informa e ensina, de modo que, na escrita, as pessoas não são somente “objetos de estudo”, mas sujeitos que, na melhor das pedagogias, também produzem.

Por outro lado, o segundo motivo da expressão coletiva se dá porque minhas práticas, caminhos percorridos e ideais aqui sustentados não são somente meus, mas de toda a minha ancestralidade, que, antes mesmo de serem sequestrados dos seus países e transportados em navios negreiros, fizeram-se na luta e produziram os mais diversos tipos de saberes. Esses conhecimentos, contudo, foram, em muitos casos, silenciados. Se é verdade, então, como notou Grada Kilomba, que “o ato de falar é uma negociação entre quem fala e quem escuta” (2019, p.42), de modo que ouvir consiste, antes de tudo, em um “ato de autorização”, Conceição Evaristo nos ensina que nossa fala, por muito tempo contida, “estilhaça a máscara do silêncio”. Se posso, ainda que minimamente, contribuir para o rompimento dessa máscara do silêncio, faço-o através de movimentações que se iniciaram antes de mim. Não à toa Emicida, através do documentário “Amarelo - É Tudo Pra Ontem”, em uma lição clara sobre o tempo e seus processos descontínuos, ensina-nos, com um ditado iorubá, que “Exu matou um pássaro ontem com uma pedra que só jogou hoje”.

## 2 “MÃE, TOMEI UM TIRO [...] FOI O BLINDADO, ELE NÃO ME VIU COM A ROUPA DE ESCOLA?”: sobre vítimas, gênero, raça e processos de Estado

O sol já escapava no horizonte, marcando o fim daquela tarde de 15 de abril de 1996, quando uma viatura do 9º Batalhão da Polícia Militar, localizado em Rocha Miranda, adentrou a comunidade de Acari, Zona Norte do Rio de Janeiro. Segundo narrou-se numa petição de denúncia<sup>14</sup> endereçada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aquela viatura movimentou-se pelas ruas e vielas de Acarai e, ao passar por um dos becos, teria sido alvo de disparos de armas de fogo, o que haveria levado os agentes da Polícia Militar a reagirem imediatamente, desferindo diversos tiros ao penetrarem abruptamente aquele que seria o local de origem dos projéteis. Contudo, naquele mesmo beco, próximo à sua casa, estava Maicon de Souza Silva, que brincava com um grupo de amigos e foi ao local buscar um objeto que rolou até ali. Mas o menino jamais retornaria ao encontro dos amigos, já que um dos tiros dos policiais encontrou o seu rosto, levando o seu corpo de criança de dois anos de idade ao chão. Ao se depararem com o seu filho coberto de sangue e já sem vida, José Luiz Faria da Silva e Maria da Penha Silva, pai e mãe de Maicon, entraram em desespero. O sofrimento, contudo, não se amenizaria dali em diante.

É que, além de perderem o filho, o pai e a mãe de Maicon foram surpreendidos pela notícia de que a morte do seu filho foi registrada pelos policiais envolvidos na ação como um auto de resistência<sup>15</sup>, isto é, aquela morte ou lesão ocorrida durante situação de conflito em que há resistência ou grave ameaça à autoridade policial, circunstância que garantiria ao agente executor a possibilidade de utilizar todos os meios necessários, inclusive a violência letal, para se defender ou vencer a resistência. Em suma, o registro do auto de resistência permite, basicamente, a garantia de maior capilaridade à tese de legítima defesa, o que enseja, na quase totalidade dos casos, o arquivamento do auto sem responsabilização do agente policial, além de apartar a morte ou lesão ali registrada das estatísticas oficiais. Os policiais militares que dispararam contra Maicon argumentaram, à época, que a criança teria reagido à operação

---

<sup>14</sup> A narrativa da morte de Maicon foi reproduzida na petição 1453-06, que, após fazer um relatório da acusação, declarou a admissibilidade da denúncia, permitindo sua tramitação na CIDH. O relatório de admissibilidade pode ser acessado no seguinte link: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/brad1453-06es.pdf>. Data de acesso: 26 jun. 2021.

<sup>15</sup> O auto de resistência, após a Resolução nº 2, de 13 de outubro de 2015, do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Superior de Polícia, teve a nomenclatura alterada, passando a se chamar “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial”. Não pretendo, contudo, neste trabalho, adensar as discussões acerca dos autos de resistência, já que tal debate não compõe, *a priori*, o objeto da minha análise. Para instigantes análises acerca dos autos de resistência, sobretudo no contexto do Rio de Janeiro, ver: LEITE, 2013; MISSE *et al.*, 2013; FERREIRA, 2013 e FARIAS, 2020.

policial, não restando nenhuma alternativa aos agentes senão atirar contra o garoto. Apesar dos esforços empreendidos pelos familiares de Maicon, em especial seu pai, erros no procedimento investigativo e na perícia, a ausência de diligências na investigação e o aparente desinteresse dos promotores que assumiram o caso permitiram que nenhum dos policiais fosse sequer denunciado pelos representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) à Justiça.

À época, o promotor de justiça Vicente Arruda chegou a indiciar um dos policiais pela morte de Maicon. No entanto, em 1998, a promotora Mônica di Piero, que havia assumido a titularidade do caso, solicitou o arquivamento do inquérito policial sob o argumento de que não havia indícios da tentativa de assassinato. Sem processo judicial na esfera penal, a pretensão punitiva, 20 anos após o dia em que o corpo de Maicon tombou em frente à sua casa, prescreveu. Incansável porém na sua luta, José Luiz conseguiu, com a assessoria de uma entidade de Direitos Humanos, que o caso Maicon fosse levado à *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que avaliará a possibilidade de condenação do Brasil em razão da inércia na investigação e da morte perpetrada pelos agentes de Estado<sup>16</sup>.

O relato de José Luiz, empreendido logo no início da audiência pública do STF sobre a ADPF 635, chamou-me bastante atenção, trazendo à tona os primeiros questionamentos que guiam a escrita deste capítulo. Como indiquei na introdução, procuro, neste primeiro capítulo, analisar as narrativas daqueles que se colocam em defesa da procedência da ADPF 635 no âmbito da audiência pública. Para tanto, valho-me da categorização das falas em um instrumento de pesquisa, buscando inicialmente compreender os modos como a mobilização generificada, pelas mães, da dor e do sofrimento engendrados pela quebra do vínculo maternal visa à conformação dos seus filhos e familiares em vítimas, permitindo mobilizações e lutas por justiça. Depois, discuto o modo como o acionamento à raça e aos processos de racialização na audiência intenta uma espécie de politização pela raça, permitindo, assim, a configuração de pessoas negras moradoras das comunidades do Rio de Janeiro enquanto sujeitos de direitos. Compreendidas enquanto tais, os moradores das favelas e periferias poderiam disputar os

---

<sup>16</sup> O “caso” Maicon foi apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA pela Organização de Direitos Humanos – PROJETO LEGAL, uma entidade sem fins lucrativos de defesa de Direitos Humanos no âmbito nacional e internacional. A denúncia da morte de Maicon chegou à CIDH em 27 de dezembro de 2006, de modo que, após trâmites preliminares, a CIDH recebeu a petição de denúncia, por meio do informe de admissibilidade nº 70/2014, em 25 de julho de 2014, reconhecendo, na ocasião, que o contexto fático permitia concluir possíveis violações aos artigos 4, 5, 8, 19 e 25 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Após a admissibilidade da petição, a CIDH não mais se pronunciou, de modo que o mérito da ação ainda não foi decidido.

desejos e indesejos do Estado. Ao fim, busco investigar o modo como as narrativas mobilizadas pelos expositores constituem contínua e reciprocamente gênero, raça e Estado, produzindo repercussões, promissoras e perigosas, nas dinâmicas democráticas e nas nossas lutas.

## **2.1 “Mãe de filho vitimado e morto pelo Estado”: sofrimento generificado, vitimização e ação**

As lutas de José Luiz por justiça lhe aproximaram de outros familiares de vítimas de violência policial e de movimentos que cobram a redução dos índices de violência policial nas favelas e periferias do Rio de Janeiro, como a Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência. E foi por meio de um desses movimentos que o pai de Maicon realizou uma exposição na audiência pública da ADPF das Favelas, um dia após o 25º aniversário do assassinato do seu filho. Representando o Coletivo Fala Akari, José Luiz foi convidado pelo ministro Edson Fachin a realizar a primeira intervenção da manhã, abrindo caminho às falas do primeiro dia de debate público, que seria marcado, majoritariamente, pela presença de mães e familiares de vítimas da violência de Estado e por movimentos sociais.

As apresentações de José Luiz e Maria da Penha não seguiram os moldes convencionais de apresentação, por assim dizer. Diferente dos outros participante da audiência, os rostos de José Luiz e de Maria da Penha não apareceram no vídeo. Enquanto José dizia que queria agradecer, “como pai do Maicon, vítima de bala perdida, que foi morto aos dois anos de idade e entrou no auto de resistência”, a câmera que ele segurava mirava em uma fotografia. Lá estava uma foto de Maicon sobre um móvel, uma criança negra e sem camisa, utilizando apenas um chapéu. Assim se seguiu durante toda a fala de José, que dizia da sua esperança de morrer “com essa imagem sendo limpa, que o meu filho trocou tiro aos dois anos de idade, que foi apreendido, dentro dos autos, uma 380, que era do traficante, e um rádio”. Maria da Penha, por sua vez, não estava listada entre os participantes da audiência no despacho divulgado pelo relator, mas ainda assim sua voz pôde ser ouvida. Isto porque José Luiz, antes de encerrar o seu testemunho, dirigiu-se a ela e perguntou: “Penha, quer falar alguma coisa aqui? Eu tô direto do Supremo Tribunal Federal, Penha”. Maria da Penha, então, nervosa, expôs pouco, mas desde as primeiras palavras evidenciou a dor que a ausência dos seus filhos lhe causa: “Hoje, vivo sozinha aqui, porque meus filhos, um, esse Maicon partiu; e o outro foi embora para Portugal com os filhos”.

A dor expressada por Penha e José Luiz, decorrente da ausência do filho, no entanto, não se projetou sozinha no cenário narrativo oportunizado pelo debate público implicado na ADPF 635, mas cruzou os discursos de outras mães e familiares de vítimas da violência letal

policial no Rio de Janeiro. Após as falas de José Luiz e Penha, as intervenções da manhã do primeiro dia de audiência seguiram contando com a presença, como dito, de outros familiares de vítimas da violência de Estado, de membros de movimentos sociais, da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Polícia Rodoviária Federal. Nenhuma dessas intervenções daquele dia, no entanto, aludiu tão fortemente à gramática da dor da perda de um familiar quanto a fala de Bruna da Silva, que, junto a Irone Maria e Cláudia Oliveira, falou em nome do Grupo Mães da Maré Vítimas da Violência do Estado, entidade composta pelas mães que residem na mesma favela em que Marielle Franco, executada por milicianos, cujas identidades estão sendo reveladas, em 14 de março de 2018, nasceu, cresceu e representou diante da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro.

Após agradecer ao ministro Fachin pela audiência história que se realizava, Bruna se identificou como moradora do Complexo da Maré e “mãe de filho vitimado e morto pelo Estado”, dizendo, logo em seguida, que o seu filho “se chamava Marcos Vinícius da Silva, tinha 14 anos, foi morto pela polícia quando usava roupa e material de escola a caminho dela”. Lembro que quando Bruna anunciou ser mãe de Marcos Vinícius, parei por um instante as anotações que estava fazendo e fui tomado pela memória da história da morte do adolescente, um dos casos mais difíceis e emblemáticos de violência policial contra crianças e adolescentes dos últimos anos. Marcos Vinícius da Silva foi baleado em 20 de junho de 2018 durante uma operação policial que contou com a presença de policiais militares, civis e soldados do Exército, já que, naquele ano, o Rio de Janeiro passava por uma intervenção federal na segurança pública, de modo que as incursões policiais nas favelas e periferias se tornaram ainda mais constantes. A mãe de Marcos Vinicius, à época, relatou que quando chegou à UPA encontrou o seu filho ainda vivo, momento em que ele lhe disse: “mãe, tomei um tiro [...]. Eu sei quem atirou em mim, eu vi. Foi o blindado, ele não me viu com a roupa de escola?”<sup>17</sup>.

Durante a apresentação de Bruna na audiência, a cena do padecimento de Marcos Vinicius continuou a ser narrada. Bruna disse que o blindado estava parado na rua de sua casa e o seu filho, “um menino de 14 anos, saiu atrasado de casa, 8h em ponto”. Segundo Bruna, naquele momento tudo “estava calmo” e aparentemente “seguro” para ele se dirigir à escola. No entanto, mesmo diante da suposta calma, Bruna diz que “o Marcos Vinícius, Senhor Ministro, foi usado como plataforma de tiro dado pelo helicóptero”, o que gerou a indignação

---

<sup>17</sup> Trecho retirado de matéria jornalística sobre a morte de Marcos Vinícius. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/22/politica/1529618951\\_552574.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/22/politica/1529618951_552574.html). Data de acesso: 20 de jun. 2021.

do adolescente, já que, por estar com a roupa do colégio “ele nunca pensou que poderia tomar um tiro, e tomou, e tomou dos braços de quem poderia ter protegido e abrigado, que é o papel do Estado”.

A narrativa de sofrimento de Bruna sobre a morte de Marcos Vinicius, no entanto, longe de ser “somente” um “testemunho” que explicitaria as cenas de terror vividas numa favela do Rio de Janeiro, consistiu numa exposição que, em cadeia, colou o sofrimento aos pedidos postos na petição inicial da ADPF 635, relacionando cada fato que lhe causa dor a uma reivindicação possível que o evitaria. Ao ministro Edson Fachin e àqueles que acompanhavam a audiência, Bruna relatou que “aquela história, Senhor Ministro, ela poderia ser diferente se tivéssemos uma ambulância na UPA naquele dia”, lembrando que a ambulância chegou a tempo na favela, mas foi “obrigada a voltar [...] porque os policiais que estavam na entrada da Brasil não permitiram a entrada da ambulância”. Na sequência, Bruna ressaltou que anotou algumas solicitações porque, segundo ela, os moradores das comunidades precisam que os ministros do STF “olhem” por eles “[...] e que, através desta audiência, que venha surgir alguma esperança para a gente, moradores da favela, porque são os nossos corpos que estão sendo alvo”.

Bruna então enumerou suas reivindicações: “número um, ambulância de prontidão na área de operação”, dado que “Marcos Vinicius poderia estar aqui, Senhor Ministro, contando a história dele, se a gente tivesse direito a uma ambulância”. Em seguida, Bruna solicitou que não se realizassem operações policiais próximo às escolas e creches, que fosse garantido o direito de ir e vir das crianças, bem como pediu a efetividade do plantão dos promotores e o uso de câmeras de monitoramento nas viaturas e nos uniformes policiais. Cortante, o pronunciamento de Bruna se encerrou com um agradecimento ao ministro Edson Fachin pelas decisões que restringiram as operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro, instante em que ela, erguendo a camisa que seu filho usava no dia em que foi assassinado, diz que a ADPF “não está deixando que blusas, como esta de escola, manchada com sangue, aconteçam”. Visivelmente emocionado diante do sofrimento expressado por Bruna, Fachin agradeceu a sua participação.

A emoção de Fachin não se deu à toa. Como notou Juliana Farias (2020), o luto se constitui enquanto uma linguagem capaz de ser utilizada pelas mães de vítimas da violência policial para mobilizar “sentimentos em manifestações públicas” (FARIAS, 2020, p. 31). Assim, as narrativas de Bruna – quando ela diz, por exemplo, estar na audiência pública em nome do seu filho e “em nome de todas as crianças que foram vitimadas pelo Estado, por arma de fogo” – bem como aquelas acionadas por José Luiz, Maria da Penha, Claudia Oliveira, Maria Dalva Correia da Silva e outras mães e familiares de vítimas da violência policial parecem não somente evidenciar a dor e o sofrimento causados pela obliteração do vínculo com os seus filhos

e parentes, mas se utilizarem desses sentimentos – legítimos, noto - para garantir um capital emocional que visa a lastrear a atuação política daqueles atores na ação cotidiana e na busca incansável por justiça.

Importa analiticamente notar, então, que a reivindicação pública da dor, do luto e do sofrimento, enfim, dos sentimentos, confere àquelas mulheres autoridade moral na ação política, num processo que, iniciado desde o conhecimento da violência letal contra os seus, é marcado “a partir dessa figura englobante da *mãe*” (FARIAS, 2020, p. 30). Como bem observaram Vianna e Farias (2011), as mães assumem protagonismo nas lutas, condensando em si todos aqueles outros sujeitos, homens ou mulheres, que lutam por justiça, já que, num processo contínuo de generificação, aquelas mulheres são tidas enquanto os sujeitos máximos que sofrem pelo rompimento do vínculo inexorável da maternidade. Tios, tias, primas, pais e outros parentes de vítimas da violência policial são, portanto, aglutinados no feminino, que é a “marca de significação das relações que se romperam, bem como da violência ilegítima que as destruiu” (VIANNA; FARIAS, 2011, p.94; FARIAS, 2020).

Ali, diante de um representante do Supremo Tribunal Federal e de outros agentes de Estado – muitos dos quais, no dia a dia, negam-se a atender e, por vezes, destratam *as mães* –, o sofrimento causado pelo rompimento da maternidade é mobilizado para permitir, também, a inteligibilidade dos mortos, garantindo-lhes a condição de vítimas. Em certos processos de disputa da vítima, o sofrimento do sujeito alvo da violência brutal, a disjunção formal e extrema do seu algoz e o acionamento de convenções morais de gênero e sexualidade que visam a “limpar” a imagem do indivíduo violentado conferem reconhecimento à vítima (VIANNA; FARIAS, 2011; SARTI, 2011; EFREM FILHO; GOMES, 2020). No entanto, no que diz respeito aos alvos da violência policial, essas disputas são performatizadas de modos diferentes. Nesses casos, o investimento no reconhecimento da vítima é impedido pelo crime que circunda os sujeitos criminalizados e criminalizáveis pela raça, território, gênero, sexualidade, classe, geração etc., ainda que sejam crianças.

Isso porque a violência letal praticada por agentes das polícias contra moradores de comunidades no Rio de Janeiro, em razão de processos sociais, raramente é compreendida enquanto “violência policial”, já que esta categoria não é dada ou pressuposta, como notaram Lucía Eilbaum e Flavia Medeiros (2015), mas performada caso a caso de acordo com local, o território e o alvo dessa violência e não meramente com a profundidade da agressão. Não à toa o delegado Felipe Curi, ao falar em coletiva de imprensa sobre as 27 pessoas mortas na incursão policial no Jacarezinho, afirmou que os sujeitos assassinados não eram suspeitos, mas

“criminoso, bandido, traficante e homicida<sup>18</sup>”. Falas como esta – corriqueiras, é preciso notar -, atuam na criminalização dos territórios das comunidades e manejam processos de racialização que conferem aos mortos pelas polícias o enquadramento no signo de “bandido”, apartando os “bandidos” da figura vitimizável, já que se entende por legítimo o uso da força contra “marginais” e “delinquentes”.

Em verdade, Lucía Eilbaum e Flavia Medeiros (2015) demonstram que, no Rio de Janeiro, “somente é possível falar em “violência policial” quando a moralidade atingida é apenas aquela que fere certa representação da ordem pública” (EILBAUM; MEDEIROS, 2015, p. 422), de modo que as mortes dos sujeitos tidos enquanto contrários ou ameaçadores a essa ordem – em geral, jovens negros e moradores de comunidades – não repercutem a ponto de se transformarem em objetos de discussão pública e de apreensão social acerca da ilegitimidade da força empregada. Aqueles corpos negros caídos no chão são, portanto, “mortos em confronto” ou resultado da reação dos policiais à “injusta agressão”, afastando-se, portanto, a caracterização da “violência policial”.

Assim, ao evidenciarem a sua dor extremamente generificada, aquelas mães movimentam-se para garantir que seus filhos sejam percebidos, naquela instância de Estado, enquanto alvos da violência policial e, portanto, vítimas. Daí porque, por exemplo, Eliene Maria Vieira, do Movimento Mãe de Manguinhos, temendo a violência eminente que assola o seu território, testemunha: “Eu sou mãe de um jovem negro de 24 anos de idade, que, toda vez que tem uma operação policial, o fuzil é botado na face dele. [...] Ele é um jovem negro, periférico que só quer viver”.

Esses processos, inscritos e manejados pelas mães de vítimas da violência policial, possibilitaram trânsitos e garantiram força e alcance político às falas e reivindicações daquelas mulheres na audiência pública, de modo que, não à toa, ao encerrar o primeiro dia do debate público, o ministro Edson Fachin declarou que “os testemunhos trazidos na data de hoje e o luto das famílias que perderam seus familiares têm nossa solidariedade e nos sensibilizam. Não ouviremos indiferentes esses testemunhos que as senhoras e os senhores trouxeram na tarde de hoje”, garantindo, ainda, que aquele debate público, realizado em uma importante instância de Estado, tinha por objetivo “transformar esses sentimentos em comportamentos; dar, às lágrimas da dor, mãos e pernas para se transformarem em comportamentos que tenham sentido de justiça, de reparação e de respeito ao futuro de todos indistintamente”. A gramática da dor dessas mães,

---

<sup>18</sup> Para acesso às análises acerca dessa fala e da coletiva de imprensa concedida pelos delegados Rodrigo Oliveira, Felipe Curi, Fabrício Oliveira, Ronaldo Oliveira e Roberto Cardoso acerca da operação policial que vitimou 27 moradores da favela do Jacarezinho, conferir: ARAÚJO et. al., 2021; LYRA et. al., 2021.

então, permitiu a reivindicação por direitos na mais alta corte do Poder Judiciário do Brasil, numa dinâmica que, eminentemente generificada e racializada, não somente se vale da dor da perda enquanto força motriz à luta por direitos, mas permite, de maneira mais ampla, um processo contínuo de constituição entre gênero, raça e Estado.

## **2.2 “[...] corpo negro caído no chão”;** legitimidade e politização pela raça

Digo “racializada” porque não escapa aos olhos e, portanto, à análise, o modo como a raça e os processos de racialização assumem centralidade na 32ª audiência pública realizada pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. E não me refiro somente ao fato de que interlocutores e interlocutoras negros e negras assumiram um protagonismo narrativo jamais visto na história dos debates públicos na Corte, mas sobretudo ao modo como as falas de alguns sujeitos se valem constantemente da evidenciação da raça e do racismo como elemento fundante na vitimização de homens, jovens e crianças favelados, apontando para um processo de construção do “outro” localizado em um território capaz de sofrer baixas de guerra executadas pelo “Estado” e por seus agentes. Esse acionamento frequente ao número de pessoas pretas e pardas mortas, no entanto, não me parece ser utilizado tão somente para publicizar ainda mais o vergonhoso e preocupante índice de violência letal praticada por agentes de segurança pública contra pessoas negras. De modo mais profundo, a demarcação de questões raciais através da morte e do sofrimento se constitui enquanto uma espécie de politização pela raça.

Explico. No dia 16 de abril, primeiro dia de audiência pública, logo após a exposição de José Luiz e Maria da Penha, falaram Dj Jefferson Amadeus e Marcelo Dias, representando o Movimento Negro Unificado (MNU). De modo direto, traçaram paralelos sobre a guerra às drogas em outros países, sustentaram que o racismo é responsável pelos maiores índices da violência letal contra pessoas negras e argumentaram que há, no Brasil, uma verdadeira política genocida que mira corpos socialmente marcados, presente nas práticas de Estado, já que, segundo Marcelo Dias, “a política de segurança do governo do estado é subir a favela, Senhor Ministro, é subir os morros da nossa cidade, do nosso estado, e não descer, não sair de dentro das favelas sem deixar ao menos um corpo negro caído no chão”. Ainda no primeiro dia, Isilmar de Jesus, da Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense, ressaltou que “dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019, mostram que a polícia foi responsável por 11 entre cada 100 mortes violentas intencionais que ocorrem no Brasil em 2018”, notando ela ainda que “[...] a maior parte dessas vítimas são pessoas negras, correspondendo a 75,4% dos mortos”.

Esse arquétipo discursivo transitou, de diversas maneiras, nas falas de outros sujeitos implicados nos movimentos sociais, especialmente no que diz respeito à referência aos números da vitimização letal de crianças e adolescentes, o que representaria, segundo certos expositores, o ápice do genocídio negro brasileiro, na medida em que o corpo negro é alvo, independentemente da idade. Afinal, segundo narrou Eliene Maria, “primeiro, eles vieram e assassinaram os homens. Depois de um tempo, o alvo se voltou para os jovens e agora, Senhor Ministro, de uma forma absurdamente perversa, estão assassinando as nossas crianças”, concluindo com um pedido: “por favor, nos ouçam, ouçam os nossos clamores!”. Essas e outras narrativas são um exemplo do tensionamento dos limites impostos por setores sociais conservadores ao debate político acerca das questões raciais, fronteira que, ao negar ou circunstanciar o racismo, impede o seu reconhecimento e a consequente produção de políticas públicas de repressão e reparação às diversas formas de discriminação racial no Brasil. Basta lembrar, por exemplo, que Jair Bolsonaro, presidente da República, alegou, no dia da consciência negra, que “como homem e como Presidente, sou daltônico: todos têm a mesma cor. Não existe uma cor de pele melhor do que as outras<sup>19</sup>”, negando a existência do racismo no Brasil; ou, ainda, que o vice-presidente da República Hamilton Mourão, ao comentar o assassinato de João Alberto Silveira Freitas, homem negro espancado por dois seguranças do Carrefour, disse que “no Brasil não existe racismo”<sup>20</sup>. Comentando o mesmo caso, Sérgio Camargo, presidente da Fundação Palmares, afirmou que embora existente, o racismo seria “circunstancial”, ou seja, seria praticado ocasionalmente por “alguns imbecis que cometem o crime”. Então, ao acionarem questões raciais tão contundentemente, os sujeitos envolvidos na audiência pública tensionam certas barreiras discursivas, alçando o debate acerca da raça e do racismo à política.

Para compreender esse movimento, parto do entendimento de que políticas são, antes de tudo, mecanismos de governança e governabilidade sobre sujeitos, como apontaram Cris Shore e Susan Wright (1997). Ao introduzem a questão, os autores questionam:

Nós perguntamos: como as políticas 'funcionam' como instrumentos de governança, e por que às vezes eles não funcionam como pretendido? [...] Como as políticas constroem seus sujeitos como objetos de poder, e quais novos tipos de subjetividade

---

<sup>19</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/11/20/bolsonaro-ignora-racismo-no-brasil-sou-daltonico-todos-tem-a-mesma-cor.htm>. Data de acesso: 26 jun. 2021.

<sup>20</sup> Trecho retirado de entrevista concedida por Hamilton Mourão em 20 de novembro de 2020, um dia depois do assassinato de João Alberto. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/20/mourao-lamenta-assassinato-de-homem-negro-em-mercado-mas-diz-que-no-brasil-nao-existe-racismo.ghtml>. Data de acesso: 24 de jun. 2021

ou identidade estão sendo criados no mundo moderno? (SHORE; WRIGHT, 1997, p.3, tradução minha<sup>21</sup>).

Refletindo, então, sobre essas questões, os autores apontam que, para além de compreenderem as políticas enquanto governança, consideram-nas uma técnica de conformação de personas ou, como Silvia Aguião (2011) apontou, em diálogo estreito com Shore e Wright, as políticas são também “uma forma de tecnologia política e cultural que opera a constituição de indivíduos e a atribuição de estatutos (tais como “sujeito”, “cidadão”, “profissional”, “criminoso” etc.)” (AGUIÃO, 2017, p. 6), acarretando, sempre, na legitimação de alguns enquanto alvos desses enquadramentos políticos e, por sua vez, na exclusão de outros.

Se consideramos, então, os argumentos de Shore e Wright (1997) e Aguião (2007), sobretudo no que diz respeito ao modo como as políticas corporificam indivíduos e estabelecem enquadramentos, podemos concluir que a invocação, no espaço tido como uma extensão do Supremo Tribunal Federal, aos números acerca da letalidade policial contra pessoas negras e as narrativas de terror relacionadas ao racismo visavam a garantir que os agentes de Estado implicados na audiência enxergassem os moradores das comunidades – aqueles tidos como os “outros” negros, favelados - enquanto suficientemente inteligíveis para figurarem nas lógicas de legitimação de Estado, de modo a permitir que aquelas pessoas antes outremizadas possam ser encaradas enquanto sujeitos de direitos e, portanto, alvos de políticas, como da política de construção de um plano de redução da letalidade policial. Exemplo disso pode ser extraído da fala de Dj Jefferson Amadeus. Ao finalizar sua exposição, o representante do MNU declara:

Nós, pessoas negras deste País, estamos respirando por aparelho e pedimos as Vossa Excelências, Ministros e Ministras, que façam alguma coisa, mas que não entendam esse “façam alguma coisa” como desligar o aparelho que nos mantém vivos. Entendam esse “façam alguma coisa” como um pedido de vacina para que possamos viver e, mais do que isso, sonhar.

O acionamento ao debate racial, contudo, ao que parece, não consegue mobilizar, por si só, uma lógica de legitimação suficiente para a produção de políticas direcionadas àquelas pessoas. Se é verdade, então, que esse processo de construção de determinados grupos de indivíduos enquanto sujeitos de direitos, diferente daquilo que os/as estudantes de Direito aprendem nas cadeiras das universidades, não é apriorístico ou nato à condição humana, pelo contrário, está sempre em disputa e carece de pressupostos morais e sentimentais para a sua

---

<sup>21</sup> O texto não se encontra traduzido para a Língua Portuguesa, podendo ser lido somente em Inglês. Em Inglês: “We ask: how do policies ‘work’ as instruments of governance, and why do they sometimes fail to function as intended? [...] How do policies construct their subjects as objects of power, and what new kinds of subjectivity or identity are being created in the modern world?”

constituição, é certo que as narrativas que apontam os processos de racialização e racismo nas mortes e nos diversos tipos de violações de direitos ocorridos nas comunidades do Rio de Janeiro somente adquirem tenacidade na medida em que se valem dessas convenções morais e sentimentais para moldarem os seus mortos enquanto vítimas, visto que os relatos de “confronto” e de associação ao mercado de drogas ilícitas que circundam os alvos da violência policial impossibilitam ou dificultam a configuração da vitimização. É aqui que o sofrimento novamente opera.

Isso porque, como argumentei anteriormente, *as mães* se valeram das narrativas do sofrimento causado pelo rompimento do vínculo inexorável da maternidade para garantir a inteligibilidade dos seus filhos e parentes enquanto vítimas da violência policial, permitindo, também, tangibilidade e força às suas lutas por justiça. Aqui, de modo semelhante, ao acionarem o sofrimento causado pelo racismo e pelos processos de racialização que dominam as práticas policiais no interior das favelas e periferias do Rio de Janeiro, os expositores da audiência pública perfilam o sofrimento a fim de conformar vítimas, já que os processos correlatos de criminalização e territorialização das comunidades, como disse, impõem um afastamento daqueles corpos que tombam ao chão da figura da vítima.

A gramática do sofrimento em razão do racismo, então, cumpre a função de afastar a criminalização *a priori* daquelas crianças, jovens e adultos que são assassinados e sofrem com as violações policiais cotidianas, permitindo a consubstanciação de vítimas através da sua “disjunção do crime” (EFREM FILHO, 2017a; 2017b). Não por acaso Thais Gomes da Silva, do Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, explicou que

Esse quadro [do uso excessivo da força pelas polícias] faz a gente atentar para uma brutalização dos corpos desses adolescentes e jovens nos territórios periféricos. E quando negro, esse corpo jovem está ainda mais desprotegido e mais exposto às violências institucionais. Isso se dá porque o racismo que deu alicerce à escravização de africanos e dos seus descendentes no Brasil segue perpetuando a desumanização de pessoas negras, sobretudo por meio de instituições do Estado. E aí, se o sujeito negro é visto como não humano, como ele pode ter acesso a direito social?

Em suma, o acionamento ao sofrimento causado pelos processos de racialização e racismo compreende uma tentativa de conversão, nas veias abertas do Estado, do “bandido” em vítima, do “suspeito” em inocente, do “traficante” em trabalhador ou estudante, inscrevendo esses corpos nas dinâmicas de reconhecimento e negação de direitos e, de certa forma, explicitando uma prática reciprocamente constitutiva de desejo pelo desejo (BUTLER, 2003) e desejo pelo indesejo do Estado.

### 2.3 “[...] façam alguma coisa”: sobre legitimidade, desejo pelo desejo do Estado e desejo pelo indesejo do Estado

Digo isso porque, neste caso, o afastamento das imagens de delinquência e criminalização de sujeitos e territórios por meio da constituição da figura da vítima permite a reivindicação de políticas de Estado voltadas a pessoas negras e periféricas. Entre muitos outros desdobramentos e implicações, esse movimento redundava, ao que parece, no desejo pelo desejo de proteção do Estado, razão pela qual, por exemplo, Rachel Willadino Braga, do Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, após tratar dos homicídios que se voltam contra pessoas negras e periféricas, diz acreditar que a ADPF 635 é uma “oportunidade histórica para o STF atuar na construção de um plano de redução da letalidade policial no Rio de Janeiro [...]”. Um plano que, para além da produção de normativas de controle do uso da força, “priorize a construção de políticas públicas que enfrentem o racismo e garantam a proteção e a valorização da vida de moradores de favelas e, em especial, da juventude negra e periférica”.

O desejo pelo desejo do Estado, como apontou Judith Butler (2003), implica, desde sempre, na busca por legitimidade e reconhecimento de sujeitos e práticas. No entanto, ao mesmo tempo que essa legitimação ensejaria em normalização, “pressuporia exclusões” de outros indivíduos e/ou atos não enquadrados suficientemente nas práticas legitimadas (EFREM FILHO, 2014, p. 17). O que quero dizer é que, ao demandarmos reconhecimento e validação “do Estado” sobre territórios, pessoas e práticas, buscando, por exemplo, a construção de planos de redução da letalidade ou políticas clivadas que promovam um mínimo de igualdade, não estamos somente reivindicando direitos negados ou garantindo um mínimo existencial. É mais que isso. Nas lógicas de Estado, em que relações constituem produções contínuas de governabilidade, administração e poder sobre quem pode viver e quem deve morrer, a legitimação de sujeitos passíveis de proteção do Estado abarca, também, a produção de sujeitos e relações que não são dignas dessa mesma proteção. A “inclusão”, então, presume atos correspondentes de “exclusão”.

Roberto Efrem Filho (2014), ao dialogar com Judith Butler acerca da noção de desejo pelo desejo do Estado, nota que esse busca por legitimidade e reconhecimento compreende um “preço estrutural” a ser pago. Esse preço é o do enquadramento que, no tensionamento político, produz decisões “acerca de que pessoas e relações são ou não ‘legítimas’ para desfrutar de certos direitos” (EFREM FILHO, 2014, p. 17), como já argumentei. Se é verdade, então, que a busca por legitimação pressupõe, numa lógica diametralmente oposta, o reconhecimento de determinados sujeitos disputados e a exclusão de outros, como Efrem Filho, sou levado a uma pergunta inescapável: na audiência pública da ADPF das Favelas, enquanto as pessoas

mobilizam uma gramática de sofrimento na tentativa de legitimação das vítimas para produção de uma política pública, produzindo-se assim sujeitos de direitos legítimos, a construção desses sujeitos de direitos legítimos implica na exclusão de que outros sujeitos desse enquadramento?

Ao discutirem as relações entre mães e processo de Estado, Juliana Farias, Natália Bouças do Lago e Roberto Efrem Filho (2020) dão pistas de uma possível resposta para essa pergunta espinhosa. É que, como argumentei, as mães, na tentativa de construir os seus filhos assassinados enquanto vítimas inteligíveis, valem-se da invocação de convenções morais e sentimentais que aproximam os mortos da condição de “bons filhos”, “trabalhadores” e “estudantes”, ao mesmo tempo em que os afastam do crime, traduzindo-os enquanto inocentes e vítimas da violência policial. Esse processo político, no entanto, é tensionado no que diz respeito às mães de presos. Isto porque, como Farias, Lago e Efrem Filho (2020) assinalam, há aí uma certa complexidade na mobilização de convenções morais e dessas categorias de justificação anteriormente mencionadas, dado que muitos dos filhos dessas mães foram presos e condenados ante alguma acusação, sendo vistos, na cena pública, enquanto “criminosos” ou “bandidos”. Ante a impossibilidade de acionamento à condição de vítima inocente, as autoras notam que as mães de pessoas presas percorrem outros caminhos morais, mobilizando debates próximos àqueles realizados por segmentos dos movimentos sociais e da criminologia crítica, que discutem, por exemplo, sobre a compreensão de justiça e o modo como as prisões são fundadas e sustentadas pelo racismo, de modo que, ao tratarem sobre o abolicionismo penal e o superencarceramento das instituições prisionais no Brasil, aquelas mulheres se inserem na “luta política que também contribui na conformação de suas “carreiras morais” e nas de seus filhos” (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO; 2020, p. 162).

Há, portanto, uma disputa acerca do preço a ser pago pelos enquadramentos. Não estou afirmando, com isso, que os movimentos de mães de vítimas da violência policial legitimam uma figura de “bandido” vitimizável e criminalizável na medida em que constroem os seus filhos enquanto inocentes e apartados do crime. O que ponho em questão é se, produzindo sujeitos de direitos legítimos ao desejo do Estado, mães, familiares de vítimas e integrantes de diferentes movimentos sociais não estariam, reciprocamente, construindo um repertório de deslegitimação que ao fim poderia voltar-se contra as práticas de legitimação dos próprios movimentos, já que, como disse, nas mortes que acontecem nas comunidades, a figura da vítima não é apriorística, mas construída casuisticamente e sob intensas disputas. Quando, no entanto, as convenções morais se mostrarem insuficientes e o afastamento do crime for dificultado, haverá caminho a ser percorrido fora daquele enquadramento que legitima o “bom filho”, o “estudante” e o “trabalhador”?

O esqueleto narrativo que expõe um desejo pela proteção do Estado evidencia, também, o desejo pelo indesejo do Estado, por mais conflituoso que possa parecer. É que os mesmos sujeitos que mobilizam o discurso para se inscreverem nas lógicas de desejo do Estado corporificado por Edson Fachin, que representa a proteção do feminino, do materno, buscam, através da ADPF das Favelas, o afastamento do Estado consubstanciado pelos policiais, já que o desejo policial é um desejo racializado e de extermínio de crianças, jovens e adultos. O desejo pela ação protetora de Fachin – e, em parte, dos outros ministros do Supremo Tribunal Federal –, assim, é constituinte do indesejo pelo desejo do Estado policial, já que, ao pedirem que Fachin faça algo pelas comunidades do Rio de Janeiro que são vitimadas diariamente pelas ações policiais, os expositores da audiência pública estão pedindo proteção contra o desejo de extermínio do Estado policial. O que tenho chamado de indesejo pelo desejo do Estado, então, pode ser entendido não como uma tentativa de esquecimento daquelas pessoas nas lógicas de Estado, mas como a disputa pelo afastamento do Estado policial na medida em que se almeja a proteção do Estado Fachin, visto que Fachin seria, em certos sentidos, antagônico ao desejo policial.

Eliene Maria é bastante didática ao expor o que venho argumentando quando se dirige ao ministro Edson e diz: “eu lhe peço de todo o coração: deixe a minha favela viver, deixe nossas crianças crescerem, deixe nossos sonhos se concretizar”. Eliene, no entanto, alerta que seu pedido não é um apelo à pacificação, já que, segundo ela, “toda vez em que é oferecida paz para minha favela, ela vem acompanhada de muito sangue derramado e muitas famílias destruídas”. O que os moradores das comunidades querem, de acordo a representante do Movimento Mãe de Manguinhos, é que as crianças possam viver e crescer, já que “se operação policial dessa forma resolvesse criminalidade, a gente já teria resolvido essa questão há muito tempo e nós também não seríamos a terceira população carcerária do mundo”.

Enfim, não custa lembrar da determinação do ministro Edson Fachin para que não se realizassem operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro, salvo em condições excepcionais. A suspensão parcial das operações policiais, a busca pela construção de um plano de redução da letalidade policial, a aplicação de protocolos, a implementação de políticas que regulem o uso da força e a recente suspensão do sigilo imposto pelos agentes das polícias aos dados das operações policiais são exemplos claros, então, da proteção que busca evitar que vidas faveladas sejam tomadas pelo mesmo Estado – corporificado nos policiais – a quem os expositores agora se socorrem – corporificado nos ministros do STF.

## 2.4 O triplo fazer do gênero, da raça e do Estado

Para além desses enquadramentos, as narrativas generificadas e marcadas politicamente pela raça que são mobilizadas na audiência pública para legitimarem sujeitos acabam por conformar, também, Estado, gênero e racialização. É que, como argumentam Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017), Estado e gênero – tomados enquanto categorias instáveis, problemáticas e inacabadas – constroem-se mutuamente, de modo que no âmbito das relações e da vida, não há zona ou espaço que não seja forjado no interior desses processos duplos. Tomando por fundamentais as contribuições de Vianna e Lowenkron (2017), avanço e, olhando para as falas dos interlocutores que defenderam o deferimento da ADPF das Favelas na audiência pública, acredito que o acionamento às questões raciais - e o próprio modo como o colonialismo entremeou a raça e o racismo nas nossas relações sociais – inscreve a racialização junto aos processos de constituição de gênero e Estado. Estado, gênero e raça se fazem mutuamente, portanto. Assim, há a presença desse “triplo fazer”, por exemplo, na morte do menino Henry<sup>22</sup>, um menino branco e de classe média que teve os supostos agressores identificados e presos, bem como o inquérito policial concluído rapidamente, ao tempo que gênero, Estado e raça estão presentes, também e diferencialmente, na morte de Maicon, que, como dito, foi morto por um policial e os seus pais nunca viram o seu algoz sequer ser denunciado à justiça.

Compreender profundamente esse debate demanda a complexificação da figura do “Estado”, já que somos inclinados a encarar o Estado enquanto um ente exterior às práticas ou, como notou Philip Abrams (2006), “somos variadamente instados a respeitar o Estado, ou esmagar o Estado ou estudar o Estado; mas por falta de clareza sobre a natureza do Estado tais projetos permanecem cercados com dificuldades<sup>23</sup>” (ABRAMS, 2006, p. 112-113, tradução minha). Propondo a circunscrição dos processos de Estado enquanto objeto de estudos, então,

---

<sup>22</sup> Henry Borel Medeiros, de quatro anos de idade, morreu dia 08 de março de 2021, no hospital Barra D’Or, na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro. A criança foi levada ao hospital por Monique Medeiros e Jairo Souza Santos Júnior, o Dr. Jairinho, mãe e padrasto de Henry, respectivamente. Segundo relatos do casal, ao entrarem no quarto em que a criança dormia, encontraram-no desmaiado, com dificuldades respiratórias e os seus pés e mãos estavam gelados. O médico que atendeu Henry relatou que ele chegou ao hospital com parada cardiorrespiratória. Trato inicialmente como uma queda, o laudo necroscópico indicou sinais de agressão, de maneira que, associando-se a documento do Instituto Médico Legal (IML) às tentativas de “acelerar os trâmites” do IML feitas por Dr. Jairinho, a autoridade policial passou a suspeitar de Jairinho e Monique. O avanço das investigações levou os representantes do Ministério Público a denunciarem Monique e Jairinho por homicídio triplamente qualificado e tortura. O caso agora se encontra em tramitação na 4ª Vara do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, sob responsabilidade da juíza Elizabeth Louro, que afirmou recentemente ser possível o julgamento do caso ainda este ano. Para mais informações, ver: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/04/08/caso-henry-borel-o-que-se-sabe-sobre-a-morte-do-garoto-de-4-anos> e <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/07/01/caso-henry-pode-ser-julgado-ainda-neste-ano-afirma-juiza-a-cnn>.

<sup>23</sup> No original: “We are variously urged to respect the state, or smash the state or study the state; but for want of clarity about the nature of the state such projects remain beset with difficulties”.

Abrams adota as noções de “Estado-sistema” e “Estado-ideia”, em que o “Estado-sistema” poderia ser compreendido enquanto administração e institucionalização, como os ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal, o mestre de cerimônias que abre a audiência pública, a servidora que coordena a transcrição das falas, os representantes de instituições de Estado ou, ainda, as burocracias inerentes ao ajuizamento e ao processamento da ADPF 635, de maneira que a atuação “institucional” e os procedimentos burocráticos mais ordinários, como o sorteio do relator, até aquelas mais complexos, como a organização da audiência pública e a seleção dos participantes, são importantes de serem notados porque produzem Estado, seja individualmente ou em conjunto, ainda que empiricamente as instituições possam ser tangíveis. Segundo Abrams, essa visão do Estado enquanto prática e burocracia relacionar-se-ia ainda à constituição do “Estado-ideia”, conceito este que, noto, é fundamental à análise das narrativas empregadas na audiência pública da ADPF 635.

Isso porque, segundo o autor, o “Estado-ideia” consiste numa ilusão social compartilhada que encobre a noção subjetiva e fundamental do Estado e permite a sua compreensão enquanto um ente reificado de tal maneira que estaria apartado das práticas cotidianas de governo e administração e da “sociedade”. Timothy Mitchell (2006), no entanto, alerta-nos que o Estado enquanto produto do campo das ideias não deve ser encarado meramente como

uma crença subjetiva, mas como uma representação reproduzida em formas cotidianas visíveis, tais como a linguagem da prática jurídica, a arquitetura de prédios públicos, o uso de militares uniformes ou a constituição e policiamento de fronteiras. As formas ideológicas do Estado são um fenômeno empírico (MITCHELL, 1999, p. 173, tradução minha).

A empiria de tais práticas, entretanto, não impede que o acionamento ao “Estado-ideia” oblitere a visão da prática política, lançando ao sujeito “Estado” práticas, conjugação de verbos, mortes e violações, o que implicaria na não responsabilização de agentes executores, por exemplo, mas na responsabilização do “Estado”. Assim, o policial mata, mas é “o Estado” que enfrenta um processo de reparação, o/a magistrado/a concede mandado de busca e apreensão coletivo, mas é o “Estado” que deve responder. Olhando para as narrativas da audiência pública, então, é possível perceber que não raramente falas sustentando que “o Estado” mata, “o Estado” entra nas favelas, “o Estado” viola.

Para além disso, dialogando com Abrams (2006) e Mitchell (2006), Vianna e Lowenkron (2017) notaram que a ideia de Estado, “longe de elemento imaterial, deve ser pensada em sua carnatura, seus qualificativos morais, sua capacidade de moldar, limitar e

produzir desejos e horizontes de possibilidade” (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 19), prática que, voltando-se à análise das narrativas da 32ª audiência pública realizada pelos ministros do Supremo, deságua na produção de gênero, de racialização e de Estado, já que a própria tentativa de reconhecimento dos sujeitos que nós somos e, portanto, dos nossos direitos, está implicada no desejo de ser reconhecido, de ser desejado, o que pressupõe determinadas formas de enquadramento e produção de Estado, de gênero e de raça.

Diante de um ministro da mais alta Corte do Judiciário brasileiro, Bruna disse ser “mãe de filho vitimado e morto pelo Estado”, atribuindo à figura entificada e masculinizada do Estado a execução do seu filho, ao turno que há, também, a produção de Estado, de gênero e de racialização quando os atores solicitam a proteção do Supremo, corporificado no ministro Edson Fachin. Tomando a sério as narrativas, o Estado é o ministro Fachin ao mesmo tempo que é o policial que executa, de modo que gênero e raça interseccionam todo o processo de produção de Estado na medida em que é solicitada proteção ao ministro Edson Fachin, que representa o cuidado materno e a proteção paterna, para interromper as mortes praticadas pelo policial fardado que reifica o Estado masculinizado. É no conflito, muitas vezes contraditório, então, que o Estado se faz continuamente, produzindo e sendo produzido pelo gênero e pela raça.

No entanto, não são somente *as mães* e os interlocutores da audiência que estão implicados nesse processo de produção recíproca entre gênero, raça e Estado. Como Efrem Filho (2017a) destacou, nós mesmos, pesquisadores, militantes e avaliadores, estamos implicados na constituição contínua e inacabada do Estado, de modo que, participamos também das disputas acerca dos sujeitos objetos do desejo e do indesejo do Estado, lutamos pela ampliação de acesso às políticas públicas e pela redução da letalidade policial, ainda que através de práticas perigosas, como a abstração do Estado e a “inclusão” e “exclusão” de pessoas das suas práticas. Ao fim, interessa-nos a interrupção na linha crescente de assassinatos de pessoas negras, que indica a institucionalização e a execução de um genocídio negro. Não é possível tolerar, afinal de contas, como assinalou Edson Fachin, “que vidas de inocentes, sobretudo vidas negras, continuem a ser impunemente perdidas”. Como disse, essas disputas em geral têm um preço. No entanto, ainda que para nossos horizontes políticos nos custe muito, nada custará tanto quanto mais um corpo negro caído no chão.

### **3 “[...] UM VERDADEIRO GENOCÍDIO”: disputas narrativas, guerra dos números e gestão da morte**

Após a distribuição da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 à relatoria do ministro Edson Fachin, em 20 de novembro de 2019, o primeiro ato oficial do relator no âmbito do processo judicial foi um despacho. Formado por 11 páginas, o documento assinado por Edson Fachin trouxe um minucioso relatório dos pedidos formulados na petição inicial da ADPF das Favelas, contendo, ao fim, uma determinação. De acordo com Fachin, “em vista da gravidade dos fatos noticiados”, antes de qualquer decisão acerca dos pedidos formulados na petição inicial da ADPF 635, far-se-ia necessário ouvir o governador e o procurador-geral de justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como o advogado-geral da União e o procurador-geral da República, a fim de colher informações e confrontá-las com as alegações do Partido Socialista Brasileiro, autor da ação.

Poucos dias após receberem os ofícios acerca do despacho de Edson Fachin, Wilson Witzel, à época governador do Rio de Janeiro, e três representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro encaminharam as informações solicitadas. Ao tempo que Witzel defendeu que a ADPF não deveria sequer ser conhecida<sup>24</sup>, já que estava tratando de matéria política em que os ministros do STF não podiam interferir, e mesmo que conhecida, os magistrados não deveriam dar provimento aos pedidos porque não haveria, no Rio de Janeiro, uma política de segurança pública que violasse qualquer preceito fundamental, os promotores de justiça do MPRJ se limitaram a alegar que a instituição tem-se esforçado para garantir a redução da letalidade policial e o respeito aos direitos humanos através de diversos procedimentos internos, como por meio do trabalho do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP).

Também se pronunciaram os representantes da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Procuradoria-Geral da República (PGR). Renato de Lima França, advogado-geral da União substituto, dirigiu-se ao ministro Edson Fachin para sustentar que a ADPF das Favelas não deveria ser conhecida pelo relator, visto que, segundo ele, questões processuais imporiam a extinção preliminar do processo. No entanto, de acordo com o advogado da União, caso os ministros do Supremo entendessem o contrário e decidissem julgar a ADPF das Favelas,

---

<sup>24</sup> Em termos jurídicos, conhecer de uma ação significa que ela atende a todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos na lei. No caso específico da ADPF, que se junta a outras ações para compor o grupo das chamadas ações de controle abstrato de constitucionalidade, o posicionamento dos doutrinadores e da maioria dos ministros do Supremo gira em torno da compreensão de que ela é subsidiária às demais ações, sendo cabível somente quando nenhuma das outras medidas de controle concentrado (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão) puderem ser usadas.

deveriam levar em conta que o Rio de Janeiro havia passado recentemente por uma intervenção federal, “o que indica que, em tempos recentes, foram adotadas providências contundentes dentro do desenho institucional previsto na Constituição Federal”, de modo que a política de segurança pública, inclusive as falas que incentivavam a letalidade policial<sup>25</sup>, estariam de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Adotando uma estratégia retórica semelhante à de Renato de Lima França, Augusto Aras, procurador-geral da República, reconheceu que há um quadro de violação de Direitos Humanos no Rio de Janeiro, bem como apontou a existência de um estímulo ao aumento da letalidade policial que se evidenciaria através das declarações e atos normativos editados por Wilson Witzel. No entanto, segundo Aras, o Ministério Público do Rio de Janeiro estaria atuando tão eficazmente para reprimir a letalidade policial e as demais violações de direitos que a ADPF 635 seria, em grande parte, desnecessária. Assim, o procurador-geral da República opinou “pelo não conhecimento da ADPF quanto aos pedidos formulados nos itens “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “q”, em atenção à atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ”, solicitando que somente dois quesitos da petição inicial fossem atendidos pelos ministros do STF: os itens “b”, em que o PSB solicitou “[...] que o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de utilizar helicópteros como plataformas de tiro ou instrumentos de terror, com a consequente suspensão da eficácia do art. 2º do Decreto Estadual nº 27.795/2001<sup>26</sup>”, e “p”, no qual se solicita “a suspensão do art. 1º do Decreto Estadual nº 46.775/2019, que excluiu, do cálculo das gratificações dos integrantes de batalhões e delegacias, os indicadores de redução de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial”.

As posições contundentes dos representantes da AGU e da PGR no sentido de que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 não fosse conhecida ou, se

---

<sup>25</sup> Wilson Witzel, desde a campanha eleitoral em 2018, valeu-se da instituição daquilo que chamei, em outra ocasião, de ‘política do “confronto”’, que pode ser entendida enquanto um estímulo discursivo, legal e material à constituição de sujeitos “suspeitos” o suficiente para serem “confrontados” com tiros. Essa situação, associada ao aumento efetivo da letalidade policial durante o seu governo, levaram a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) e a deputada federal Talíria Petrone a denunciarem Wilson Witzel à Organização das Nações Unidas (ONU) pela sua “agenda genocida”. Para mais informações, ver: GOMES, 2019a; 2019b.

<sup>26</sup> O Decreto Estadual nº 27.795/2001, editado pelo então governador Anthony Garotinho, acrescentou e alterou alguns dispositivos do Decreto nº 20.557/1994, que dispõe sobre utilização de helicópteros em operações de segurança pública. Entre os dispositivos que promoviam alteração estava o art. 2º do Decreto Estadual nº 27.795/2001, que afirma que a proibição ao uso de helicópteros para confronto armado direto, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 20.557/1994, não se aplica às ações policiais de supervisão de áreas onde se realizem operações, à identificação e acompanhamento de veículo em fuga e ao transporte e desembarque de policiais, permitindo, na prática, a utilização de helicópteros como plataforma de tiro para os policiais e atiradores de elite durante operações.

conhecida, fosse julgada improcedente, entretanto, foram redimensionadas durante a audiência pública. Digo isso porque, diante da imperatividade dos relatos realizados no debate público acerca das violações de direitos sofridas pelos moradores das comunidades do Rio de Janeiro e da gramática de sofrimento empregada pelas mães e familiares de vítimas da violência policial, as argumentações jurídicas que explicitamente visavam a impedir a atuação dos ministros da Suprema Corte deram lugar a exposições que reconheceram a desproporcionalidade da atuação policial e a presença do racismo nessas práticas. Um debate amplo que se atentasse a “todos os lados desta controvérsia”, era, então, necessário, ainda que aqueles atores institucionais que antes se posicionaram contra a ADPF tão explicitamente não tenham afirmado, na mesma proporção, a necessidade do julgamento favorável dos pedidos da ação, trazendo incerteza, à primeira vista, quanto às posições dos agentes de Estado que falam em nome da AGU e da PGR. À primeira vista somente.

Quando chamado a se manifestar na audiência pública, o advogado-geral da União substituto Fabrício da Soller, representando a instituição que solicitou, na manifestação inicial, a total improcedência dos pedidos da ADPF das Favelas, em uma fala que durou menos de três minutos, gastou boa parte do seu tempo afirmando que era necessário considerar “toda a heterogeneidade de opiniões a respeito do assunto” em razão da “complexidade” que o tema estabelecia. Ouvir a pluralidade de opiniões seria necessário, segundo Fabrício da Soller, “a fim de que esta Suprema Corte possa visualizar, de forma ampla, todos os lados desta controvérsia e possa decidir de forma justa e técnica”. Diferente daqueles que se posicionaram abertamente em favor da ADPF 635, Fabrício da Soller encerrou sua fala sem expressar qualquer opinião evidente contra ou a favor da Arguição.

Mesmo Carlos Alberto Vilhena, procurador federal dos direitos do cidadão e subprocurador-geral da República que representou Augusto Aras na audiência, não se distanciou dessas dinâmicas. É bem verdade que, diferente do advogado da União, Carlos Vilhena reconheceu que “a violência policial, no Brasil, volta-se para um determinado tipo de cidadão, que tem rosto, cor e classe social definidos”, fato que evidenciaria a “perpetuação de práticas veladas ou escancaradamente racistas no âmbito de atuação das forças policiais”. Contudo, segundo o procurador, a letalidade policial poderia ser resolvida com a capacitação dos agentes de segurança pública, o desempenho das atividades policiais nos limites do princípio da proporcionalidade e a atuação dos “Ministérios Públicos dos Estados e da União no desempenho exemplar de seu papel no controle externo das atividades das polícias brasileiras”, eixos de atuação que já existiriam na Lei nº 13.675/2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública

(Susp), sendo necessário, de acordo com Carlos Vilhena, somente “implementar essas diretrizes”. Ao fim de sua fala, Carlos Alberto Vilhena indicou ser necessário “preservar o bem mais valioso do qual derivam todos os outros e sem o qual nenhum outro existe: a vida humana”, buscando-se, assim, “colher” da ADPF 635, “uma solução que não seja adequada apenas para os problemas enfrentados pelo Estado do Rio de Janeiro”. O procurador, no entanto, não afirmou que o deferimento dos pedidos contidos na petição inicial da ADPF seria o meio necessário para essa “solução”, valendo-se, ao que parece, da estratégia de dizer algo sem o encargo de ter dito (DUCROT, 1987).

Os representantes da AGU e da PGR, no entanto, não são os únicos atores que se utilizam dessa estratégia durante a audiência pública. Com particularidades, tal estratégia compõe parte considerável das exposições de agentes de Estado que intervêm na audiência, como se pode observar nas falas dos representantes das polícias, do Ministério Público do Rio de Janeiro, do Conselho Nacional do Ministério Público e das associações policiais, que, embora tenham reconhecido falhas, afirmam que cada instituição está funcionando adequadamente. Com exceção do coronel Elias Miller da Silva, representante da Associação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que afirmou fazer “adesão à posição da AGU e da PGR, pelo não conhecimento e, no mérito, pelo indeferimento”, nenhum desses sujeitos posicionou-se abertamente em favor ou contra os pedidos contidos da ADPF, embora o modo como certos indivíduos desviam o foco da discussão da letalidade policial pareça dar tom à demarcação de certa posição.

Isso porque, como nota Ducrot, o não-dito consiste em “[...] dizer alguma coisa sem, contudo, aceitar a responsabilidade de tê-la dito, o que, com outras palavras, significa beneficiar-se da eficácia da fala e da inocência do silêncio” (1987, p. 20). O que quero dizer com isso é que a ausência de afirmação explícita de posição não isenta as narrativas dos agentes de Estado na tomada de posicionamento. Mesmo não se mostrando abertamente contrários à Arguição, portanto, eles puseram-se do lado oposto àqueles que, inegavelmente, defenderam o julgamento favorável dos pedidos contidos na petição inicial da ADPF das Favelas.

Dias antes da realização da audiência pública, analisando o despacho que dispôs sobre a metodologia que seria utilizada no debate e a ordem das exposições, notei que o dia 19 de abril de 2021, segundo dia de audiência, contava com a presença de alguns representantes das polícias, de associações policiais e de intelectuais e pesquisadores em segurança pública. Diante daquela disposição dos participantes, questionei-me quais seriam as estratégias argumentativas utilizadas naquele dia, já que, na prática cotidiana, agentes das polícias costumam colocar-se contra as produções dos intelectuais e pesquisadores, classificando-os enquanto “pseudo-

especialistas de segurança pública”, por exemplo<sup>27</sup>. Quando, então, iniciou-se o segundo dia de debate, procurei observar atentamente as exposições de intelectuais, especialistas em segurança pública e policiais, de maneira que, diante da utilização daquela instância de Estado para disputar dados e narrativas, vi ali o esboço do presente capítulo.

Assim, diante do conflito narrativo e de dados, bem como do manejo de argumentos de ordem técnica, busco, neste segundo capítulo, analisar as narrativas daqueles agentes de Estado que, mesmo não se mostrando abertamente contrários à ADPF 635, colocam-se do outro lado em relação àqueles que a defendem explicitamente, confrontando-as com as exposições dos intelectuais e especialistas na temática da segurança pública. Ao fim, intento analisar o modo como as narrativas dos expositores, cada uma a seu modo, evidenciam formas de gestão da morte.

### 3.1 Narrativas em conflito

Após relembrar os relatos e os testemunhos realizados no primeiro dia de debate pelos representantes de movimentos sociais, entidades de Direitos Humanos e por mães e familiares de vítimas da violência policial, dizendo que “não é possível que, ante a magnitude das violações de direitos, fiquemos indiferentes aos alarmantes índices de impunidade”, o ministro Edson Fachin deu início aos trabalhos do segundo dia de audiência pública. O primeiro a falar naquela manhã que reuniria a “posição de especialistas em segurança pública e em violência urbana” e “as ponderações dos órgãos de segurança pública” foi o professor Daniel Hirata, coordenador do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense. Sem arroteio, Daniel Hirata afirmou, logo no primeiro minuto da sua exposição, que as operações policiais no Rio de Janeiro, enquanto principais instrumentos de atuação pública na área da segurança, caracterizam-se “pelo uso indiscriminado da força sobre a população negra, pobre e moradora de favelas”, constituindo-se enquanto “[...] um verdadeiro genocídio”. O uso ilegal da força e o exercício do poder de matar, segundo Hirata, raramente resultam em responsabilização dos agentes das policiais, já que, “em 99,2% dos casos, o próprio Ministério Público solicita o arquivamento dos inquéritos sobre mortes perpetradas por policiais<sup>28</sup>”.

---

<sup>27</sup> Essa foi a denominação dada pelo delegado Rodrigo Oliveira aos pesquisadores que produzem dados acerca da segurança pública. Durante a realização da coletiva de imprensa concedida por alguns delegados da Polícia Civil para tratar sobre a operação no Jacarezinho que vitimou 28 pessoas, Rodrigo Oliveira afirmou que, diferente do que pensavam os “pseudo-especialistas de segurança pública [...] a lógica de que quanto maior a produção de conhecimento, de inteligência, menor seria a reação por parte do crime” não funciona nas comunidades do Rio de Janeiro, já que, quanto mais precisa a informação, maior será a resistência do “tráfico”.

<sup>28</sup> Os dados citados por Daniel Hirata são, em sua maioria, provenientes de pesquisas realizadas pelo GENI-UFF (HIRATA *et al.*, 2021a; HIRATA *et al.*, 2021b). Este dado, no entanto, é proveniente de uma pesquisa intitulada

Ao dirigir-se diretamente a Edson Fachin, Daniel Hirata afirmou que a medida liminar deferida pelo ministro-relator, em 04 de junho de 2020, impediu a escalada dos índices da violência policial, que não sofria quedas desde 2014, de maneira que, de acordo com o coordenador do Geni, “pelos nossos cálculos, foram salvas, até agora, 288 vidas”. Essa redução nos índices da violência policial ocorreu ao mesmo tempo em que os crimes contra a vida e contra o patrimônio também foram reduzidos, o que significaria, segundo Daniel Hirata, que “o respeito aos direitos humanos, à dignidade da vida humana e o enfrentamento da letalidade policial não se opõem ao controle do crime, muito pelo contrário”.

Ao se aproximar do fim da sua exposição, o professor Daniel Hirata ressaltou que esses avanços estavam sendo colocados em risco diante do desrespeito à decisão de Fachin, um desrespeito que se evidenciava nos números: “a partir do mês de outubro e, sobretudo, nos últimos dois meses, percebemos que houve um aumento de 86% no número de operações policiais e de quase 200% na letalidade policial”. E esses números alarmantes, diante da vigência da decisão monocrática referendada pelos ministros do STF, constituíam-se não somente enquanto uma afronta à “Corte pelas autoridades políticas e policiais do Rio de Janeiro”, mas mostram “o descompromisso e a cumplicidade dessas autoridades com o extermínio da população negra, pobre e residente em favelas e com as instituições do Estado de Direito”.

O que disseram Daniel Hirata e os outros pesquisadores e intelectuais que se valeram da mesma linha argumentativa, no entanto, não passou despercebido durante o debate. Quinze pessoas já haviam realizado suas exposições na manhã do segundo dia de audiência pública quando o ministro Edson Fachin anunciou a intervenção do coordenador de comunicação social da polícia militar do Rio de Janeiro, major Ivan Blaz Junior, que, embora fosse falar sozinho, encontrava-se na sala virtual “juntamente com o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, José Ramos da Silva Júnior, e o Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro Rodrigo Santos Barbosa”, de acordo com Edson Fachin. Fardado, Ivan Blaz Junior iniciou sua fala agradecendo a oportunidade de representar a Polícia Militar do Rio de Janeiro naquela audiência pública que, segundo o major, tratava de “um assunto tão importante e que se transformou em um tema de grande impacto na vida dos agentes de segurança pública” do Rio de Janeiro.

---

“Autos de Resistência: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)”, coordenada por Michel Misse. Para mais informações, ver: MISSE, 2011.

No entanto, antes de tratar sobre a importância da ADPF, Ivan Blaz Junior respondeu à denúncia anteriormente realizada pelo pesquisador Felipe da Silva Freitas<sup>29</sup>, de acordo com quem, enquanto aquela sessão da audiência acontecia, lideranças da favela de Manguinhos haviam entrado em contato para informar que agentes da polícia militar estavam realizando uma operação a despeito das decisões proferidas no âmbito da ADPF 635 que restringiam operações policiais. Segundo Ivan Blaz Junior, o que estava acontecendo não era uma operação policial, mas um policiamento atacado, já que “a grande quantidade de armas nas mãos de criminosos no Rio de Janeiro” permitiu que, durante o patrulhamento de rotina, os policiais fossem atacados “mais uma vez, como rotineiramente acontece”. Ao inverter a narrativa, o major argumentou que os policiais estariam cumprindo a Constituição Federal, de modo que “os transtornos, ações violentas, disparos de arma de fogo de forma indiscriminada” não vinham deles, mas da “criminalidade”.

Essa espécie de “inversão narrativa”, no entanto, não se limitou à resposta direcionada a Felipe Freitas. Ao continuar sua exposição, o major da PMRJ mirou as falas de Daniel Hirata e outros pesquisadores que o sucederam para dizer que a “narrativa adotada por alguns participantes mostra uma falta de conhecimento por parte da história da Polícia Militar”. Isto porque, segundo o agente, a Polícia Militar foi a primeira instituição de Estado a ofertar vagas a “foragidos de engenhos ou libertos”, bem como “foi também a primeira no segmento militar a ter pretos em suas escolas de oficiais” quando o “STF só foi ter um presidente preto em 2012”, de maneira que “acusar essa instituição, que não conhece dentro de seus muros a diferença racial, de racismo estrutural é uma injustiça; e nós a sentimos na pele”. Este empenho narrativo na evidenciação de uma suposta abertura da Polícia Militar aos negros foi utilizado, então, para afastar os agentes da PMRJ das acusações de racismo que se fizeram constantes durante os dois dias de audiência pública, já que, na lógica argumentativa do major, se a Polícia Militar permite que pessoas negras ingressem em seus quadros e assumam funções estratégicas, como o cargo de coordenador de comunicação que ele, homem negro, ocupa<sup>30</sup>, as acusações de que agentes das polícias adotam uma política de gestão racializada da morte não se sustentariam.

---

<sup>29</sup> Felipe da Silva Freitas é doutor em Direito pela Universidade de Brasília e professor do mestrado profissional em segurança pública Universidade Federal da Bahia (PROGESP/UFBA). Em sua exposição na audiência pública, Felipe denunciou que, enquanto se estava debatendo o tema da letalidade policial naquele dia, lideranças da favela de Manguinhos haviam entrado em contato para informar que uma operação policial, iniciada às 4h30min da manhã, estava acontecendo próxima à UPA e à Biblioteca Marielle Franco, causando terror na comunidade. Felipe encerrou sua denúncia dizendo que esperava que as autoridades tomassem as medidas cabíveis para interromperem aquela operação que, em sua visão, constituía-se enquanto um desrespeito à decisão dos ministros do Supremo e “mais um ataque à vida negra no Brasil.”

<sup>30</sup> O major Ivan Blaz Junior foi nomeado para o cargo de coordenador de comunicação social da PMRJ em 09 de dezembro de 2020, quatro meses antes da audiência pública, após a exoneração da tenente-coronel Gabryela Dantas, que gravou e publicou um vídeo em rede social da corporação promovendo ataques pessoais a jornalistas.

Ainda concentrado em replicar os intelectuais e militantes, o policial seguiu dizendo que os agentes de segurança pública não eram responsáveis pelos altos índices de violência no Rio de Janeiro. Segundo ele, o protagonismo da violência está na “ação criminosa de marginais”, de modo que, embora os índices da violência letal praticada por policiais sejam altos, o “número está em queda”, contrariando assim os dados e os relatórios do Geni-UFF.

Ao finalizar sua participação, Ivan Blaz Junior recorreu à morte de um policial para manejar o argumento de que os policiais não somente morrem protegendo a população, mas também de que a PMRJ se vale da inteligência para executar suas ações. Segundo o major Ivan, enquanto um policial estava “parado às margens da Linha Vermelha, garantindo a segurança de quem transita naquela via expressa, foi fuzilado por jovens que estavam a bordo de um carro”. A utilização dos dados da Subsecretaria de Inteligência da Polícia Militar, entretanto, garantiu que um dos jovens fosse preso em uma operação pacífica, fato que indicaria o uso da inteligência na minoração da violência policial nas comunidades do Rio de Janeiro. O major encerrou sua participação dizendo que “apenas a minha polícia, no Brasil, vive essa realidade do confronto armado com armas de guerra”.

Após, em uma quase continuação do discurso de Ivan Souza Blaz Junior, o coronel Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior assumiu a palavra em nome da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Estaduais (FENEME). Segundo o coronel, abordar o tema da letalidade policial pela “vertente predominante ou exclusiva do controle externo e restrição de ações” seria nocivo, já que essa abordagem implicaria na consideração perigosa de que os agentes das polícias atuam de modo intencional. Far-se-ia necessário, então, de acordo com o representante da FENEME, restaurar a segurança e os direitos constitucionais dos moradores das comunidades do Rio de Janeiro, restituindo a atuação policial nas favelas e periferias do Rio de Janeiro, já que “privar o cidadão da ação da força pública, por meio de suas forças policiais, é medida extrema que afeta direitos fundamentais”:

Não fosse pela questão filosófica, ainda carece de avaliação suficiente, com evidências robustas, o impacto da restrição de atuações em territórios historicamente dominados pelo crime e pela violência não estatal por organizações de estruturas criminosas que dominam as comunidades do ponto de vista individual e coletivo, tanto no espaço público como no privado, e que alimentam o principal dos polos da violência que buscamos controlar.

Ao fim da tarde daquele segundo e último dia de audiência, Elias Miller da Silva, da Associação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, encerrou as narrativas dos

representantes de associações policiais ao se dirigir ao ministro Edson Fachin para dizer que, conhecendo a realidade da segurança pública, como policial e acadêmico, sabia das “várias faces necessárias para um debate deste”. Uma das faces do debate, ao que parece, é demonstrada na sequência da fala do militar. Elias Miller, apesar de reconhecer que Brasil tem uma dívida social imensa, já que foi um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão, afirmou que ouviu, durante a audiência, falando-se “em extermínio do negro, do pobre, foi falado também do escravo italiano” e, depois de citar sua descendência de negros – muito embora se pudesse ver que ele é branco - e sua infância na favela do Mangue de Santos, disse ser “filho de imigrante nordestino, de descendente de escravo italiano e negro”, numa afirmação de que, embora se afirme que há um extermínio de pobre e negro, ele mesmo, descendente de negro, de escravo italiano e cria da favela, seria uma prova do contrário.

Outra “face necessária” para o debate se manifestou nos números. O coronel disse que, em 2019, a violência letal intencional e os crimes de roubo, lesão corporal e estupro sofreram uma diminuição significativa, de modo que 2019 “foi um ano de sucesso, porque vidas foram salvas. [...] Mais de 8,7 mil vidas foram salvas!”. Ao mencionar dados gerais referentes ao Rio de Janeiro, Elias Miller questionou: “Poxa, do jeito que reclamo dizendo que aumentou o índice, tenho também que enaltecer. O que houve? Por que o índice diminuiu?”

Na sequência, o representante da Associação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo disse que o tema da letalidade policial tem sido debatido dentro do Poder Legislativo, de modo que já “saíram propostas de projetos de lei, PECs, leis já aprovadas, Estatuto da Juventude”, o que, por sua vez, evidenciaria que os “Poderes não estão silentes”. Se, então, os Poderes da República não estão silentes, na opinião do coronel Elias Miller, o PSB “vem judicializar a política com viés ideológico, exigindo do Governo do Rio, ao qual ele faz oposição, aquilo que ele nunca fez ou pediu para fazer nos Estados em que governa[...]”, referindo-se aos Estados de Pernambuco, Espírito Santo e Paraíba, que, segundo ele, “estão entre os doze mais violentos do País, sendo que Pernambuco é o sexto mais”, fazendo referência aos dados gerais da violência letal intencional produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), desconsiderando, ao que parece, a discussão acerca da letalidade policial. Ao perguntar “Por que o PSB não implanta essas medidas e não precisa ir à Justiça para implantar em seu Estado?”, ele mesmo fornece o que acredita ser a resposta: “Infelizmente, um viés ideológico, em meu entendimento”.

As acusações corriqueiras de que pesquisadores e intelectuais são “pseudo-especialistas em segurança pública” se converteram, na voz de Elias Miller, na acusação de que a academia e, portanto, acadêmicos que falaram na audiência estão contaminados ideologicamente. Não só

isso. O representante dos oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo notou que o crime organizado age sistematicamente no Brasil, de modo que “se infiltra na política e se infiltra em entidades, inclusive em algumas que falaram aqui”.

Ao finalizar sua exposição, enquanto a tela de apresentação exibia seis imagens de policiais e bombeiros felizes, ao lado de pessoas que eles salvaram e com anjos os protegendo, o coronel levantou sua voz e afirmou que “muito se fala na questão da letalidade policial, mas poucos falaram das pessoas mortas pelo crime. Ministro, das 51 mil mortes pelo crime ninguém falou”.

### **3.2 A guerra dos números e a disputa pela gestão da morte**

Olhando para as falas dos expositores daquele segundo dia, parece-me certo que se institui, no espaço argumentativo, aquilo que Daniel Hirata, Carolina Grillo e Renato Coelho Dirk (2021) chamaram de “guerra dos números”, isto é, a disputa narrativa acerca do nível da violência letal intencional praticada por agentes das polícias do Rio de Janeiro, debate que, travado nos autos da ADPF das Favelas pelos pesquisadores e pelos representantes das Polícias Civil e Militar em razão de um relatório técnico que informava uma redução de 70% no número de mortes nos primeiros 15 dias de vigência da liminar proferida por Fachin na comparação com o mesmo período dos últimos 14 anos, foi transposto para a audiência pública. Ali, a intensa disputa pelos números e pelas narrativas demonstrava não somente uma tensão característica da oposição de lados, mas uma disputa pela evidenciação ou não do modo como, pelos números, faz-se inteligível a gestão da morte.

É bastante simbólico, por exemplo, - e não pode ser desconsiderado - o modo como o representante da Polícia Militar do Rio de Janeiro, major Ivan Blaz, um homem preto, vale-se do discurso racial, com a propriedade que talvez somente um policial negro poderia ter, para demonstrar que as operações policiais e a PMRJ não adotam o racismo em suas práticas, ainda que este seja estrutural. Tomando a sério a afirmação do major, não se pode deixar de notar que a negação do racismo nas práticas policiais se constitui enquanto uma resposta ao modo como alguns interlocutores, sobretudo aquelas que falaram no primeiro dia, visam à conformação de vítimas e sujeitos através da politização pela raça de que tratei anteriormente. Ora, se as polícias estão livres do racismo estrutural e suas práticas se dão tão somente para garantirem a segurança e o respeito à Constituição Federal de 1988, não haveria razão para a construção de políticas públicas para aquelas pessoas negras que se inscrevem nas lógicas de Estado através do acionamento à dor e ao sofrimento causados pelos processos de racialização.

O major Ivan Blaz, ao tentar afastar os agentes da PMRJ do racismo ao dizer que a PM foi umas das primeiras instituições a permitir o acesso de pessoas negras em seus quadros, acusa o próprio Supremo Tribunal Federal de racismo, na medida em que “o STF só foi ter um presidente preto em 2012”, em referência à presidência do ex-ministro Joaquim Barbosa, indicado ao STF pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na concepção do major, então, se a Polícia, agora acusada de racismo, teve em seus quadros pessoas negras muito antes do Supremo Tribunal Federal, com que fundamento os ministros do Supremo restringiam as operações policiais sob o argumento de práticas violentas racializadas?

Após assistir diversas vezes às intervenções dos agentes de Estado na audiência pública, sobretudo daqueles que mencionei há pouco, parece-me certo que a provocação exposta como respostas às falas dos pesquisadores e intelectuais e a utilização de parte significativa das suas intervenções para disputar narrativas próximas ou iguais àquelas abordadas pelos pesquisadores e intelectuais visam a desviar o foco dos números e dos dados e, portanto, das conclusões que deles se pode extrair. Não à toa, ao responder um questionamento de Daniel Hirata, o major Ivan Blaz afirmou que “há uma discrepância nos números adotados pelos pesquisadores”, de modo que, segundo o coronel Carlos Alberto de Araújo Gomes Filho, “não é possível, a partir de uma análise simplista numérica, estabelecer relevância ou indicar tendência”.

Os números, portanto, tornam-se objeto de preocupação. Uma análise dita “numérica” que parece preocupar esses agentes a ponto de ser alvo de deslegitimação nos autos do processo judicial da ADPF das Favelas e na audiência pública é o relatório de pesquisa denominado “Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida”, produzido por Daniel Hirata, Carolina Grillo, Renato Coelho Dirk e Diogo Lyra (2021b), pesquisadores do Geni-UFF. No documento, os especialistas demonstram, através de uma metodologia de pesquisa clara, que a decisão liminar do ministro Edson Fachin, referendada pelos ministros que compõem o Plenário do STF, impôs a maior redução nos índices de violência policial dos últimos 15 anos, representando uma queda de 34% em relação ao ano de 2019, ainda que a decisão de Fachin tenha deixado de ser respeitada amplamente a partir de outubro de 2020, como narrado diversas vezes nas falas daqueles que defenderam a procedência da ADPF das Favelas naqueles dois dias de debate público (HIRATA *et al.*, 2021b; LYRA *et al.*, 2021).

Ainda de acordo com o relatório de pesquisa, a decisão de restringir as operações policiais no Rio de Janeiro durante a pandemia de COVID-19 salvou, pelo menos, 288 vidas no ano de 2020, traçando uma quebra na linha da letalidade policial que, desde 2014, crescia ininterruptamente. Se, como dito, a restrição à realização de operações policiais imposta por

Fachin implicou na redução do número de mortos e feridos em incursões policiais, bem como garantiu uma queda de 39% nos crimes contra o patrimônio e 24% nos crimes contra a vida, os dados permitem a conclusão de “que as operações policiais são ineficazes para o controle do crime e indutoras do aumento das mortes no Rio de Janeiro” (HIRATA *et al.*, 2021b, p.4). Mais. A relação diametralmente oposta entre o aumento das operações policiais e a redução dos crimes contra a vida e contra o patrimônio indica uma dinâmica mutuamente constitutiva e por vezes conflituosa entre crime e “Estado”, algo próximo daquilo que Gabriel Feltran (2012) notou ao analisar a gestão dos homicídios no Estado de São Paulo entre 1992 e 2011. Feltran (2012) aponta que, diferente do que muitos acreditam, crime e governo não estão em lados opostos nos processos de administração da vida e controle da morte, mas se interseccionam e “coexistem no tempo e no espaço” (FELTRAN, 2012, p. 249), por vezes no conflito e outras vezes através de pactos silenciosos.

No caso das comunidades do Rio de Janeiro, esses regimes de governança são dimensionados através das facções do crime e do “Estado” representado pelas milícias e por outros agentes estatais, o servidor da escola pública, a médica do Posto de Saúde da Família e aquelas outras formas de “prestação de serviços de baixa qualidade, clientelismo e ineficiência das instituições estatais, brutalidade policial e desrespeito aos direitos civis de seus habitantes [...]” (LEITE, 2012, p. 377-378). Gabriel Feltran, em sua exposição na audiência pública, foi didático ao mencionar que as facções do crime se pautam pela sua “capacidade de gerar renda para jovens moradores das favelas, que ocupam ali as posições mais baixas no tráfico de drogas, nas economias de veículos e cargas roubados, contrabando, contravenção”, o que permite um domínio local por meio do fornecimento de fontes de renda e pelo acesso às armas de fogo. O segundo regime de poder é corporificado por dois tipos distintos de agentes de Estado: os policiais corruptos e políticos inseridos no mercado ilegal que dão forma às milícias e outros sujeitos ligados às práticas de Estado que são constantemente interrompidas em razão do “confronto”, como as escolas e os atendimentos médicos.

As milícias ganham especial destaque na discussão acerca dos regimes de governança porque se valem da fábula da ausência do Estado em certas áreas para justificar sua presença e a necessidade dos seus serviços, como a prestação de segurança e o fornecimento de bens. Esses serviços, no entanto, ao contrário da lógica de “distribuição” de renda das facções, são “fornecidos”, segundo Feltran, por meio de “arranjos extorsivos das polícias, arranjos tão conhecidos que temos um vocabulário próprio para ele: arrego, acerto, propina, suborno, pagar madeira etc.”, isto é, cobram taxas dos moradores e comerciantes da área dominada. Lucrativa, a subjugação de certas áreas, garantida sobretudo em razão da presença de grupos policiais que,

através da representação do Estado, dão aparência de legalidade ao ilegal, tem-se expandido de modo assustador no Rio de Janeiro.

Segundo o relatório denominado “A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados”, produzido pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI/UFF) e pelo Observatório das Metrôpoles (IPPUR/UFRJ) em parceria com o datalab Fogo Cruzado; Núcleo de Estudos da Violência da USP; plataforma digital Pista News e o Disque-Denúncia (HIRATA *et al.*, 2021a), em 2019 as milícias já controlavam 58,6% da cidade do Rio de Janeiro, ao tempo que as três principais facções criminais atuantes naquela mesma região – Comando Vermelho, Terceiro Comando e Amigos dos Amigos – dominavam, juntas, 15,6% da cidade. 25,7% do Rio de Janeiro ainda estavam em disputa pelo controle territorial. Naquele mesmo ano, os pesquisadores identificaram, ao cruzarem os dados, um número que talvez explique o porquê de os agentes das polícias travarem uma “guerra dos números”, deslegitimando as informações ao dizerem haver uma “discrepância”: apenas 6,5% das operações policiais foram realizadas em bairros em que há a predominância das milícias, ao tempo que os locais governados pelo Comando Vermelho condensaram 40,9% das operações policiais e os territórios sob disputa 45,5%.

A indicação de que as forças policiais atuam mais fortemente em áreas que estão sendo disputadas e naquelas dominadas pelas facções criminais do que nos territórios administrados pelas milícias implica na consideração de que milicianos esboçam um maior favorecimento político, um favorecimento que “pode ser explicado pela conhecida e ativa participação de agentes públicos (policiais civis e militares, parlamentares etc.)” (HIRATA *et al.*, 2021a, p.15). Garantida a preterição de uns para a vantagem de outros, o privilégio político abre caminho ao ganho econômico através de construções irregulares, grilagem e esbulho.

A disputa territorial e econômica entre milícias e facções através da operacionalização da força policial, no entanto, não é capaz de, por si só, explicar aqueles 27 corpos de moradores da favela do Jacarezinho que tombaram durante a operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro ou, ainda, os assassinatos de Marcos Vinicius, 14 anos, na favela da Maré, enquanto ia à escola; de Maria Eduarda, 13 anos, na favela de Acari, quando estava dentro do colégio; de Ágatha Felix, 8 anos, no Complexo do Alemão, no momento em que estava no transporte, com a sua mãe, voltando para casa; de João Pedro, 14 anos, em São Gonçalo, enquanto estava em sua casa com primos e amigos ou de Maicon de Souza, de 2 anos, na favela de Acari, quando brincava perto de casa. A chave intelectual que explica o uso de operações policiais nas favelas e periferias do Rio de Janeiro para obliterar o tráfico e instituir um novo regime de poder não comporta a execução, pelos agentes da Polícia Civil, daquele jovem negro

que, após a sua morte, foi sentado em uma cadeira, à rua, com um dos seus dedos na boca, num dos gestos mais aterrorizantes e simbólicos produzidos após a decisão proferida pelo ministro Edson Fachin e referendada pelos outros membros da Suprema Corte brasileira. Ali, os policiais comunicavam não somente que suas motivações não poderiam ser interrompidas por nove homens e duas mulheres, mas mostravam, também, do que são capazes “em tempos de ascensão de uma forma local de fascismo miliciano” (ARAÚJO *et al*, 2021). É aqui que a gestão da morte opera mais explicitamente.

### 3.3 Quem pode viver e quem deve morrer?

Se o objetivo das incursões policiais fosse tão somente a disputa territorial e econômica, fico a me perguntar por qual razão as populações dos territórios alvos das operações policiais sofrem constantes baixas de guerra, num contexto em que as vítimas preferenciais da violência policial são jovens negros e favelados. Perseguir teoricamente esse questionamento, no entanto, demandaria o extrapolamento dos limites, inclusive aqueles burocráticos, como o número de páginas, deste trabalho. O que importa aqui é notar o modo como, nas favelas e periferias do Rio de Janeiro, a disputa pelo domínio territorial marcada pelas operações policiais cria uma espécie de justificativa de estado de exceção que se entremeia às práticas *legítimas* de Estado e garante a constituição de determinadas populações enquanto mais matáveis ou mais morríveis. Assim, um policiamento de rotina – dito legítimo – poderia converter-se em chacinas e execuções sumárias, levando corpos ao chão.

Nas comunidades do Rio de Janeiro, como em diversos outros contextos, raça, pobreza, gênero, sexualidade, criminalização do território e geração atuam enquanto marcadores sociais da diferença, num cenário de construção do “outro”, em que essas pessoas são encaradas não enquanto semelhantes àqueles que as enquadram, mas como “objeto propriamente ameaçador” (MBEMBE, 2018, p. 27). Esse processo de outremização, fruto da raça, da classe e de outras relações de poder, promove aquilo que Achille Mbembe chamou de “alterocídio”, isto é, a destruição e a morte do “outro”, do sujeito do terror, do “bandido”, do “delinquente”, oportunizando genocídios.

Essa visão do outro como menos humano, aliás, não se desaparta do exercício daquilo que Achille Mbembe (2016) chamou de necropolítica. Ao dialogar com Michel Foucault acerca do conceito de biopolítica, Mbembe notou que o controle sobre a vida de pessoas e populações não dava conta de dimensionar certas dinâmicas, sobretudo aquelas em que a gestão da vida parecia dar lugar às tecnologias de morte. Nesse sentido, ao considerar que formas contemporâneas, como a metáfora da guerra e a luta contra o terror inscrito no

“outro”, “subjugam a vida ao poder da morte” (MBEMBE, 2016, p. 146), o autor cunha o conceito de necropolítica, isto é, o poder decisório sobre quem pode viver e quem deve morrer através de técnicas de perseguição e produção de inimizades.

Os corpos e populações alvos da necropolítica, portanto, não estão implicados em processos de gestão da vida, em que o controle e a administração de pessoas por meio de instituições seriam uma realidade. Pelo contrário, a necropolítica pressupõe não uma governança dos atos da vida, mas uma gestão da morte. E, talvez, a violência policial de que temos conhecimento nas favelas e periferias do Rio de Janeiro se constitua enquanto o exemplo mais tangível da gestão da morte no Brasil, em que o deixar viver é cada vez mais reduzido pelo fazer morrer. É preciso dizer, sem meias palavras, que os corpos mais matáveis e mais morríveis que se inscrevem nessas dinâmicas de poder, portanto, são os dos negros, dos pobres, dos trabalhadores, dos jovens.

Enquanto escrevo este trabalho é possível que mais um corpo negro parecido com o meu tenha ido ao chão, já sem vida, pela ação de agentes de Estado, aqueles mesmos agentes que negam a existência do racismo, acusam intelectuais de serem ideológicos, criminalizam os movimentos sociais, enquadram negros e pobres naquelas imagens de delinquência e negam e desviam os debates acerca dos números que evidenciam um extermínio da população negra no Brasil. Diante de cenas de terror como aquelas que descrevi aqui, nossa luta e militância se move, em diversas direções, para garantir que elas não mais se repitam. Enquanto aguardamos o julgamento definitivo da ADPF das Favelas e nos deparamos com o aumento da letalidade policial em 2021, mesmo diante das restrições impostas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, continuamos, como Marielle Franco, a perguntar: quantas mortes ainda serão necessárias para saberem que muita gente já morreu?

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias em que a audiência pública convocada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 estava sendo realizada, o Brasil se aproximava das 400 mil mortes causadas pelo novo coronavírus que, agora, enquanto escrevo estas páginas finais, já passam de 520 mil. O avanço avassalador da pandemia de COVID-19 impediu a execução presencial da audiência pública da ADPF 635, como pretendia inicialmente Edson Fachin, de modo que a necessidade de realização daquele “espaço de escuta, um espaço para ouvir experiências e testemunhos” levou à efetivação do primeiro debate público feito completamente de modo on-line nas dinâmicas do Supremo Tribunal Federal. A virtualização da audiência pública permitiu que, para além dos intelectuais e especialistas que ocupam rotineiramente aqueles espaços de debate, movimentos sociais e mães e parentes de vítimas de violência policial pudessem dimensionar, diante de um representante da mais alta Corte judiciária do país, as violações cotidianas de Direitos Humanos experienciadas nas comunidades do Rio de Janeiro. Esse protagonismo de pessoas negras e faveladas conferiu à 32ª audiência pública realizada no STF narrativas diversas, inéditas e produtoras de diferentes relações, garantindo a possibilidade efetiva de ações que garantam direitos, como a ampliação da decisão judicial que restringiu as operações policiais ou a construção de um plano efetivo de redução da letalidade policial no Rio de Janeiro.

Neste trabalho monográfico eu pretendi, através da observação de uma instância de Estado e da categorização das falas dos sujeitos ali implicados, analisar as narrativas singulares que foram empregadas pelos expositores da audiência pública da ADPF das Favelas. Para tanto, atentei-me às questões que cruzavam as falas daqueles atores, o que me levou a realizar reflexões sobre as relações de gênero, a demarcação de questões raciais, o manejo de contribuições técnicas e intelectuais e os processos de Estado que se constituíram durante aqueles dois dias de debate público convocado por um ministro do Supremo.

Em meio àquelas narrativas pungentes e tendo em mente que aqueles sujeitos, enquanto alvos da minha análise, produziam conhecimento das mais variadas formas, esta pesquisa intentou, num primeiro momento, evidenciar o modo como a mobilização generificada da dor e do sofrimento se constituiu enquanto uma linguagem capaz de transformar sentimentos em ações. Dessa maneira, ao evocarem as cenas de obliteração do vínculo inexorável com os seus filhos e parentes, aquelas *mães* que se fizeram presentes na audiência pública se valem da dor e do sofrimento causados pelo rompimento da ligação com os seus a fim de garantir lastro à

atuação pública e na busca perseverante por justiça. A gramática do sofrimento, enfim, visava a “transformar sentimentos em ações”, como notou Fachin ao ouvir os testemunhos daqueles que são inscritos nas lógicas da violência policial.

Nesse sentido, o sofrimento que garante autoridade moral às mães para lutarem por justiça é manejado, também, para permitir a inteligibilidade dos mortos enquanto vítimas. Notei que essa disputa se dá porque, quando mortos por agentes de Estado, moradores de áreas criminalizáveis e criminalizadas como as comunidades do Rio de Janeiro recebem, usualmente, o enquadramento póstumo de “bandidos”, “marginais”, “assassinos”, “delinquentes e “traficantes”, disjuntando os mortos da possibilidade de serem considerados vítimas da “violência policial”, já que essa categoria não é pressuposta, mas disputada de acordo com o território, a raça, a classe e o alvo da violência. A evidenciação da dor feita por aquelas mulheres, então, é movimentada para aproximar os seus filhos e parentes da condição de vítima da violência policial, convertendo os signos de “bandido” em “trabalhador”, de “delinquente” em “estudante”, de “marginal” em “bom filho”.

Ainda tendo como pano de fundo os acionamentos à morte e ao sofrimento, discuti o modo como a raça e os processos de racialização assumiram centralidade nos debates travados na audiência pública da ADPF das Favelas. Notei que a evidenciação, pelos expositores, da raça e do racismo como elementos fundantes na vitimização daqueles corpos que vão ao chão nas comunidades do Rio de Janeiro não pretendeu “somente” publicizar ainda mais os alarmantes índices da violência letal praticada por agentes de Estado contra pessoas negras, mas buscou uma espécie de politização pela raça. Com esta politização, a evidenciação das mortes motivadas pelo racismo e o manejo das narrativas de terror pretendiam que os agentes de Estado que estavam na audiência enxergassem os moradores das comunidades do Rio de Janeiro enquanto sujeitos de direitos legitimados nas lógicas de Estado e, por isso, alvos de produção de políticas públicas.

Destaquei, no entanto, que a evocação do debate racial não mobilizaria, apartado de outras relações, uma legitimação suficiente à constituição de políticas públicas. Daí porque certos expositores da audiência pública se valeram de narrativas acerca do sofrimento causado pelos processos de racialização e racismo para converter o “bandido” em “vítima”, apontando para como o modo como a raça opera nesses enquadramentos de delinquência e criminalização de territórios. Somente quando tidas enquanto vítimas ilibadas do racismo, haveria, então, a possibilidade de reivindicação de políticas de Estado voltadas a pessoas negras e periféricas, inscrevendo esses corpos nas dinâmicas de negação e reconhecimento de direitos.

Esse processo de conformação de sujeitos para reconhecimento de direitos explicita, ao meu ver, um desejo pelo desejo do Estado (BUTLER, 2003) e, ao mesmo tempo, aquilo que chamei de desejo pelo indesejo do Estado. É que a legitimação de sujeitos para reclamarem a proteção do Estado corporificado pelos ministros do STF pressupõe o ato simultâneo de exclusão de outros indivíduos que não satisfazem as mesmas lógicas de normalização. Assim, no desejo pelo desejo de proteção do Estado, a demanda por reconhecimento e validação de uns implica na invalidação de outros. Ao dialogar com Judith Butler (2003) e Efrem Filho (2014), delineei que esses enquadramentos demandam um preço a ser pago, como notou dona Terezinha, mãe de Eduardo, de 11 anos, morto no Complexo da Maré, cuja fala foi reproduzida por Márcia Gatto: “Eu paguei ao Estado a bala que matou o meu filho”, de maneira que me perguntei – como continuo a me perguntar – se quando as convenções morais e sentimentais se mostrarem insuficientes e o afastamento do crime for dificultado haveria outro caminho a ser percorrido fora dos enquadramentos que produzem figuras legítimas.

As lógicas do desejo pelo desejo de proteção do Estado são as mesmas que evidenciam o desejo pelo indesejo do Estado, visto que os mesmos sujeitos que desejam a proteção do Estado reificado em Fachin através da ADPF das Favelas, buscam o afastamento do Estado corporificado no policial que mata, que extermina. O desejo pelo indesejo do Estado, portanto, constitui-se na disputa pelo afastamento do Estado policial medida em que se pretende a proteção do Estado Fachin.

Ao fim da primeira parte deste trabalho monográfico, retornei às discussões sobre raça e gênero para afirmar que o acionamento aos processos de generificação e racialização pelos interlocutores da audiência pública acaba por demonstrar a produção de Estado, gênero e raça nas narrativas, moldando e alterando relações. Essas práticas levam a um processo de abstração da figura do Estado tamanha que impede a visão da prática política realizada por meio de agentes. Assim, o “Estado” mata os filhos daquelas mães, o “Estado” atira, o “Estado” é negligente nas investigações, o “Estado” não pune. Todas essas disputas e processos de constituição levam a caminhos perigosos, como à exclusão de pessoas das práticas de Estado ou à expansão dos poderes dos ministros do Supremo Tribunal Federal que, diante das mudanças que sua composição tem enfrentado – com um ministro “terrivelmente evangélico” a ser indicado por Bolsonaro –, podem nos levar a ponderar o preço de nossas conquistas.

Em um segundo momento, através do confronto entre as posições dos agentes de Estado e dos intelectuais e pesquisadores em segurança pública, notei que o modo como há uma utilização do espaço da audiência para disputar narrativas e números da violência. Instituiu-se ali uma “guerra dos números”, como indicaram Daniel Hirata, Carolina Grillo e Renato Coelho

Dirk (2021), de maneira que a intensa disputa pelos números demonstra não somente a oposição de lados, mas também um conflito pela evidenciação ou não do modo como os números tornam inteligível a gestão da morte.

Isto porque os números invocados pelos pesquisadores demonstravam que a restrição às operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro salvou pelo menos 288 vidas em 2020, ao tempo garantiu uma queda no número de crimes contra a vida e contra o patrimônio, permitindo a conclusão de que há uma relação mutuamente constitutiva entre crime e Estado, já que, se as operações policiais ensejam a elevação no número de crimes, a “presença” do Estado não se antagoniza ao crime, mas o produz ao tempo que por ele é produzido. Os números que estavam em disputa revelavam, também, que as operações policiais ocorriam de modo mais intenso em áreas que estavam em disputa ou naquelas dominadas pelas facções criminais, de maneira que as regiões dominadas pelas milícias, embora consideravelmente maiores, sofriam incursões policiais de modo mais reduzido, esboçando um favorecimento político dos milicianos, favorecimento este que pode ser explicado por meio da presença pulsante de agentes das polícias e políticos nas milícias.

Concluí, no entanto, que a disputa territorial pelo domínio dos territórios das favelas e periferias não dava conta de explicar, por si só, aquelas baixas de guerra sofridas pelos moradores das comunidades do Rio de Janeiro. Parece-me que as disputas pela instituição de regimes de poder criam uma certa projeção de estado de exceção, constituindo certas populações enquanto mais matáveis ou mais morríveis através da consideração dessas pessoas enquanto “o outro”, isto é, indivíduos menos humanos - o pobre, o favelado, o preto – disponíveis à baixa de guerra.

Essa visão do outro como menos humano permite a execução da necropolítica, isto é, o poder e a capacidade de decidir quem pode viver e quem deve morrer, estabelecendo um extermínio do preto, do pobre, do favelado, do “outro”. Disputar os números, portanto, constitui-se enquanto uma estratégia dos pesquisadores e dos agentes de Estado para evidenciarem ou não a gestão da morte. Enquanto os pesquisadores pretendiam afirmar a relação íntima entre as práticas policiais e a execução de um genocídio da população negra e favelada, os agentes de segurança pública buscavam invalidar esses mesmos números, indicando que uma simples análise numérica não poderia levar a uma conclusão tão grave, já que as Polícias do Brasil somente estão realizando os seus trabalhos e, quando matam, fazem-no para se defenderem.

Sob a promessa de transformar sentimentos em ações diante dos testemunhos cortantes e dos dados incontroversos, Edson Fachin, 17 dias após o encerramento da audiência, incluiu

na pauta de julgamento do Plenário Virtual os embargos de declaração<sup>31</sup> opostos pelo PSB em face da decisão que deferiu parcialmente a medida liminar para restringir as operações policiais, mas negou, naquele momento processual, uma série de outros pedidos, como a presença de ambulâncias na hipótese de realização de incursões ou a prioridade na investigação das mortes de crianças e adolescentes decorrentes de ações das polícias.

Em seu voto, Fachin mencionou as falas de Michel Misse, Daniel Hirata e Desmond Aras para reconhecer as graves violações de direitos humanos a que os moradores das favelas e periferias do Rio são submetidos, bem como para afirmar que há um problema institucional grave que permite a expansão das milícias no Rio de Janeiro, tão grave que comprometeria, em parte, a atuação das polícias e do próprio Ministério Público. Ao se valer dos dados produzidos pelo GENI-UFF, Fachin afirmou contundentemente, numa clara resposta às falas dos delegados da Polícia Civil que concederam uma coletiva de imprensa para tratar sobre a operação policial realizada no Jacarezinho e a alguns agentes de Estado que participaram da audiência, que a restrição às operações não aumentou o domínio da criminalidade, mas reduziu as práticas criminosas, fazendo da decisão dos magistrados do STF a medida de preservação da vida mais importante dos últimos 14 anos no Rio de Janeiro.

Mas não só os pesquisadores foram citados por Fachin. A emoção de Fachin quando Bruna narrou as cenas de terror que levaram à morte de Marcos Vinicius foi transposta na decisão dos embargos de declaração. Ao citar tanto o “triste relato” feito por Bruna quanto a chacina do Jacarezinho, o relator da ADPF 635 disse que “se não forem tomadas medidas adicionais, a decisão do Tribunal pode vir a se tornar ineficaz”, num sinal de que os sentimentos das mães se convertem, de fato, em manifestações públicas e podem servir como possibilidade de ação. Ao fim do seu voto de 71 páginas, o ministro Edson Fachin proferiu sua decisão fruto da audiência pública.

Ao conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, Fachin acolheu o recurso para determinar que a) o Estado do Rio de Janeiro elabore um plano de redução da letalidade policial que “contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e a previsão dos recursos necessários para a sua implementação” e o encaminhe ao STF em 90 dias; b) o emprego de uso da força seja feito de acordo com os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, devendo os agentes extraírem

---

<sup>31</sup> Embargos de declaração são uma espécie de recurso que tem por objetivo sanar erro material, contradição, obscuridade ou omissão em uma decisão ou sentença judicial, de modo que, diferentes de outros recursos, o próprio juiz ou membros do Tribunal que proferiu a decisão julgam os embargos, podendo corrigir o vício. No caso da ADPF 635, 10 dias após os ministros referendarem a decisão de Fachin o PSB opôs os embargos de declaração em face da decisão alegando contradição e obscuridade em razão do indeferimento de certos pedidos.

daí o conceito de excepcionalidade; c) as autoridades priorizem a investigação do assassinato de crianças e adolescentes no contexto da violência policial; d) haja a suspensão do sigilo de todos os protocolos de atuação de atuação policial no Estado do Rio de Janeiro; e) o Conselho Nacional do Ministério Público avalie a eficiência e a eficácia da extinção do GAESP; f) o Estado do Rio de Janeiro instale equipamentos de GPS e de monitoramento de áudio e vídeo nas fardas e viaturas policiais e g) o Ministério Público Federal investigue os indícios de descumprimento da decisão que limitou as operações policiais, bem como a suspeita de violação dos locais de crimes para impedir a realização de uma perícia técnica e independente.

Ao fim, Fachin determinou, no que parece ser uma resposta à reivindicação de Bruna, que perdeu o seu filho porque uma ambulância foi impedida de chegar à favela, a presença obrigatória de ambulâncias em operações policiais planejadas e em que haja a possibilidade de confronto armado. Na confirmação de que a reivindicação da dor e do sofrimento, em um nível ou em outro, confere possibilidade de ação, Fachin cumpriu sua promessa de transformar sentimentos em ação, numa decisão judicial que afirma em alto e bom som que vidas negras e faveladas importam.

Logo após o voto de Fachin nos embargos de declaração, o ministro Alexandre de Moraes, em 24 de maio de 2021, três dias após o início do julgamento virtual, pediu, mais uma vez, vistas do processo, suspendendo a votação. Até o momento em que eu terminava este trabalho monográfico, Alexandre de Moraes não havia devolvido a vista para permitir a conclusão da votação, num gesto que demonstra que, diante do avanço assustador do morticínio praticado por agentes de Estado, a omissão é também uma ação.

Concluo este trabalho monográfico na certeza de que, por diversas razões – que sem dúvida advêm do colonialismo que refundou nossas relações -, a generificação das narrativas e a politização pela raça, bem como a guerra dos números para evidenciar a gestão das mortes produziram efeitos. Infelizmente o espaço monográfico é limitado para tratar com abrangência dessas questões, mas as narrativas da audiência pública da ADPF das Favelas redimensionaram práticas, fazeres e sujeitos, impondo à mais alta Corte do país o reconhecimento de que as polícias, numa gestão racializada de populações, valem-se da violência em estado bruto para exterminar corpos negros.

Ao fim e a cabo, nossas lutas, por mais dolorosas e custosas que sejam, surtem efeitos na nossa frágil democracia. Não se pode, de fato, tolerar que mais vidas negras sejam tomadas por agentes que, num sinal claro de repulsa pelo “outro”, dizimam crianças, jovens e adultos negros. Não é possível tolerar que corpos como o meu e de milhares de outros jovens negros continuem a ser inscritos nas dinâmicas do genocídio.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMS, Philip. Notes on the difficulty of studying the State. In: Sharma, Aradhana; Gupta, Akhil, (Ed.). *The anthropology of the state: a reader*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, pp. 112- 130.
- AGUIÃO, Silvia. 2017. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da promoção da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003 - 2015). *Cadernos Pagu* (51).
- AGUIÃO, Silvia. Fazer-se no "Estado": uma etnografia sobre o processo de constituição dos "LGBT" como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. 2014. 316 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/281317>>. Acesso em: 25 ago. 2018.
- ARAÚJO, Fábio et al. Uma análise da coletiva de imprensa da Polícia Civil sobre o Jacarezinho. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/analise-da-coletiva-de-imprensa-da-policia-civil-sobre-o-jacarezinho/>. Acesso em: 29 jun. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Decisão Monocrática na Tutela Provisória Incidental na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Requerido: Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 05 de junho de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico nº 142**, divulgado em 08/06/2020.
- BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual. *Cadernos Pagu* [online]. 2003, n. 21
- CÔRREA, Mariza. *Morte em família: Representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983.
- DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. 1987. Campinas, Pontes.
- EFREM FILHO, Roberto. Mata-mata: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. 2017a. 1 recurso online ( 248 p.). Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.
- EFREM FILHO, Roberto. Os Meninos de Rosa: sobre vítimas e algozes, crime e violência. **Cadernos Pagu** [online]. 2017b, n. 51
- EFREM FILHO, Roberto. Os ciúmes do direito: o desejo pelas uniões homoafetivas e a repulsa a Amor Divino e Paixão Luz. **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro) [online]. 2014, n. 16, pp. 10-30.
- EFREM FILHO, Roberto; GOMES, José Clayton Murilo Cavalcanti. Homossexual, sapatão, travesti, traficante, viciada: gênero, sexualidade e crime em narrativas judiciais sobre mortes de LGBT. In: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (Org.). *Direitos em disputa: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2020, pp. 241 – 258.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flavia . Quando existe violência policial? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** , v. 8, p. 407-428, 2015.

FARIAS, Juliana. Governo de mortes: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens Edições, 2020. 320p.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia. **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro) [online]. 2020, n. 36, pp. 146-180.

FELTRAN, Gabriel. Governo que produz crime, crime que produz governo. O dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992-2011). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, p. 232-255, 2012.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. "Apenas preencher papel": reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. **Mana** [online]. 2013, v. 19, n. 1, pp. 39-68.

FERREIRA, Natália Damazio Pinto. Testemunhas do esquecimento: uma análise do auto de resistência a partir do estado de exceção e da vida nua. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso a direitos\*. **Cadernos Pagu** [online]. 2016, v. 000, n. 48

HIRATA, D., Christoph Grillo, C., & Dirk, R. (2021). Operaciones Policiales en Rio de Janeiro (2006-2020). *RUNA, Archivo Para Las Ciencias Del Hombre*, 42(1), 65-82. <https://doi.org/10.34096/runa.v42i1.8396>

HIRATA, Daniel *et al.* A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados. uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados. 2021a. Disponível em: [file:///C:/Users/caval/Downloads/boll\\_expansao\\_milicias\\_RJ\\_FINAL.pdf](file:///C:/Users/caval/Downloads/boll_expansao_milicias_RJ_FINAL.pdf). Acesso em: 05 jun. 2021.

HIRATA, Daniel et al. Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro:: os impactos da adpf 635 na defesa da vida. Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida. 2021b. Disponível em: [http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia\\_balanco\\_final\\_22\\_03\\_2021-1.pdf](http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia_balanco_final_22_03_2021-1.pdf). Acesso em: 20 jun. 2021.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogá, 2019.

LEITE, Márcia Pereira. 2012. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 06, n. 02. São Paulo, pp. 374 – 389.

LEITE, Márcia. “La Favela et la Ville: De la Production des ‘Marges’ à Rio de Janeiro”. *Brésil (s): Sciences Humaines Et Sociales*, 2013, 3, pp. 109-128

LUNA, Naara. *Embriões no Supremo: Ética, Religião e Ciência no Tribunal. Teoria e Sociedade*, nº 18, p.168-203,2010.

LYRA, Diogo *et al.* **Um olhar sobre o Jacarezinho**. 2021. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/um-olhar-sobre-o-jacarezinho/>. Acesso em: 05 jun. 2021.

MBEMBE, Achille. “Necropolítica”. **Artes & Ensaios**, n. 32, pp. 122-151, 2016.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018

Misse Michel. *Autos de Resistência: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)*. In: Misse M, coordenador. *Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro; 2011. (Relatório Final).

MISSE, Michel et al. *Quando a polícia mata: homicídios por “Auto de Resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)*. Rio de Janeiro: NECVU/Boolink, 2013.

MISSE, Michel; GRILLO, C. C. ; GRILLO, C. C. ; NERI . *Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)*. *Dilemas*, v. E, p. 43-71, 2015.

MITCHELL, Timothy. *Society, Economy and the State Effect*. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (org.). *The anthropology of the state: a reader*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, pp. 169-186.

OLIVEIRA, Luciano. *Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito*. In: *Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

SALES, Lilian. (2014). *A controvérsia em torno da liberação das pesquisas com células tronco embrionárias no Brasil: posições e argumentos dos representantes da Igreja Católica*. *Revista De Antropologia*, 57(1), 179-214. <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2014.87758>

SALES, Lilian. “Em defesa da vida humana”: *Moralidades em disputa em duas audiências públicas no STF*. **Religião & Sociedade** [online]. 2015, v. 35, n. 2 [Acessado 7 Julho 2021] , pp. 143-164. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0100-85872015v35n2cap06>>. ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872015v35n2cap06>.

SARTI, Cynthia. *A vítima como figura contemporânea*. **Caderno CRH** [online]. 2011, v. 24, n. 61, pp. 51-61.

SHORE, Chris; WRIGHT, Susan. *Policy: A new field of anthropology*. In: \_\_\_\_\_ (ed.) *Anthropology of Policy*. London, Routledge, 1997, pp. 3-30.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima *et al* (org.). **DIREITO E PANDEMIA:** ordem jurídica e sistema judiciário não foram suficientes para evitar graves violações. 2021. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/03/Boletim\\_Direitos-na-Pandemia\\_ed\\_10.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/03/Boletim_Direitos-na-Pandemia_ed_10.pdf). Acesso em: 02 jun. 2021.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu** [online]. 2011, n. 37, pp. 79-116.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu** [online]. 2017, n. 51.